



SL-090MA-21
CÓD: 7908433205180

PM-AL

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS

Soldado Combatente

EDITAL Nº 1 – PMAL, DE 17 DE MAIO DE 2021

Língua Portuguesa

1. Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados. Reconhecimento de tipos e gêneros textuais.....	01
2. Domínio da ortografia oficial.	15
3. Domínio dos mecanismos de coesão textual. Emprego de elementos de referência, substituição e repetição, de conectores e de outros elementos de sequenciação textual.	16
4. Emprego de tempos e modos verbais. Domínio da estrutura morfosintática do período. Emprego das classes de palavras.	17
5. Relações de coordenação entre orações e entre termos da oração. Relações de subordinação entre orações e entre termos da oração.	22
6. Emprego dos sinais de pontuação.	24
7. Concordância verbal e nominal.	25
8. Regência verbal e nominal.	26
9. Emprego do sinal indicativo de crase.	26
10. Colocação dos pronomes átonos.	27
11. Reescrita de frases e parágrafos do texto.	28
12. Significação das palavras.	29
13. Substituição de palavras ou de trechos de texto.	30
14. Reorganização da estrutura de orações e de períodos do texto.	30
15. Reescrita de textos de diferentes gêneros e níveis de formalidade.	30

Noções de Informática

1. Noções de sistema operacional (ambientes Linux e Windows).....	01
2. Edição de textos, planilhas e apresentações (ambientes Microsoft Office e LibreOffice).	15
3. Redes de computadores. Conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de Internet e intranet. Programas de navegação (Microsoft Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome). Programas de correio eletrônico (Outlook Express e Mozilla Thunderbird). Sítios de busca e pesquisa na Internet.	36
4. Grupos de discussão.	47
5. Redes sociais.	49
6. Computação na nuvem (cloud computing).	51
7. Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas.	53
8. Segurança da informação. Procedimentos de segurança. Noções de vírus, worms e pragas virtuais. Aplicativos para segurança (antivírus, firewall, anti-spyware etc.).	55
9. Procedimentos de backup.	59
10. Armazenamento de dados na nuvem (cloud storage).	60

Matemática

1. Modelos algébricos. Modelos lineares. Modelos periódicos. Modelos exponenciais e logarítmicos.....	01
2. Geometria das superfícies planas. Geometria dos sólidos. Geometria do plano cartesiano. Geometria do plano complexo..	10
3. Padrões numéricos	21
4. Princípios de contagem. Análise de dados	25

História Geral, do Brasil e de Alagoas

1. Primeiras civilizações.....	01
2. Idade Média, Moderna e Contemporânea.	02
3. Expansão do capitalismo.....	04
4. Brasil 500 anos. Estrutura econômica, política, social e cultural. Sociedade colonial.	05
5. Família real no Brasil e os períodos regenciais.	21
6. Período republicano. Tenentismo.	29
7. Crise de 1929. Era Vargas.	34
8. A nova república e a globalização mundial.	37
9. Aspectos históricos do Estado de Alagoas: colonização, povoamento, sociedade e indústrias	40

Geografia Geral, do Brasil e de Alagoas

1. Geografia política do mundo atual	01
2. Globalização	02
3. Aspectos gerais da população brasileira	03
4. Degradação do meio ambiente	15
5. O Brasil no contexto internacional	26
6. Formação do Brasil. Território brasileiro atual	44
7. Problemas sociais urbanos no Brasil	55
8. Estrutura fundiária brasileira	57
9. Qualidade de vida e alguns indicadores	60
10. Aspectos geográficos do estado de Alagoas	60

Legislação Pertinente ao Policial Militar de Alagoas

1. Lei Estadual nº 5.346/1992 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Alagoas)	01
2. Decreto Estadual nº 37.042/1996 (Aprova o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar de Alagoas e dá outras providências)	15
3. Decreto-Lei nº 2.848/1940 e suas alterações (Parte geral do Código Penal): Título I a III	15

Noções de Direito Administrativo

1. Princípios. Regime jurídico administrativo	01
2. Poderes da administração pública	03
3. Serviço público	05
4. Atos administrativos	10
5. Contratos administrativos e licitação	14
6. Bens públicos	25
7. Administração direta e indireta	29
8. Controle da administração pública	36
9. Responsabilidades do Estado	39

Noções de Direito Constitucional

1. Direitos e garantias fundamentais	01
2. Estrutura e organização do Estado brasileiro	26
3. Defesa do Estado e das instituições democráticas	45

Noções de Direito Processual Penal

1. Inquérito policial	01
2. Ação penal	04

Noções de Direitos Humanos

1. Conceito. Evolução. Abrangência. Sistema de proteção	01
2. Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José e Decreto nº 678/1992)	11

COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS DE GÊNEROS VARIADOS. RECONHECIMENTO DE TIPOS E GÊNEROS TEXTUAIS

Compreensão e interpretação de textos

Chegamos, agora, em um ponto muito importante para todo o seu estudo: a interpretação de textos. Desenvolver essa habilidade é essencial e pode ser um diferencial para a realização de uma boa prova de qualquer área do conhecimento.

Mas você sabe a diferença entre compreensão e interpretação?

A **compreensão** é quando você entende o que o texto diz de forma explícita, aquilo que está na superfície do texto.

Quando Jorge fumava, ele era infeliz.

Por meio dessa frase, podemos entender que houve um tempo que Jorge era infeliz, devido ao cigarro.

A **interpretação** é quando você entende o que está implícito, nas entrelinhas, aquilo que está de modo mais profundo no texto ou que faça com que você realize inferências.

Quando Jorge fumava, ele era infeliz.

Já compreendemos que Jorge era infeliz quando fumava, mas podemos interpretar que Jorge parou de fumar e que agora é feliz.

Percebeu a diferença?

Tipos de Linguagem

Existem três tipos de linguagem que precisamos saber para que facilite a interpretação de textos.

• **Linguagem Verbal** é aquela que utiliza somente palavras. Ela pode ser escrita ou oral.



• **Linguagem não-verbal** é aquela que utiliza somente imagens, fotos, gestos... não há presença de nenhuma palavra.



• **Linguagem Mista (ou híbrida)** é aquele que utiliza tanto as palavras quanto as imagens. Ou seja, é a junção da linguagem verbal com a não-verbal.



PROIBIDO FUMAR

Além de saber desses conceitos, é importante sabermos identificar quando um texto é baseado em outro. O nome que damos a este processo é intertextualidade.

Interpretação de Texto

Interpretar um texto quer dizer dar sentido, inferir, chegar a uma conclusão do que se lê. A interpretação é muito ligada ao subentendido. Sendo assim, ela trabalha com o que se pode deduzir de um texto.

A interpretação implica a mobilização dos conhecimentos prévios que cada pessoa possui antes da leitura de um determinado texto, pressupõe que a aquisição do novo conteúdo lido estabeleça uma relação com a informação já possuída, o que leva ao crescimento do conhecimento do leitor, e espera que haja uma apreciação pessoal e crítica sobre a análise do novo conteúdo lido, afetando de alguma forma o leitor.

Sendo assim, podemos dizer que existem diferentes tipos de leitura: uma leitura prévia, uma leitura seletiva, uma leitura analítica e, por fim, uma leitura interpretativa.

É muito importante que você:

- Assista os mais diferenciados jornais sobre a sua cidade, estado, país e mundo;
- Se possível, procure por jornais escritos para saber de notícias (e também da estrutura das palavras para dar opiniões);
- Leia livros sobre diversos temas para sugar informações ortográficas, gramaticais e interpretativas;
- Procure estar sempre informado sobre os assuntos mais polêmicos;
- Procure debater ou conversar com diversas pessoas sobre qualquer tema para presenciar opiniões diversas das suas.

Dicas para interpretar um texto:

– Leia lentamente o texto todo.

No primeiro contato com o texto, o mais importante é tentar compreender o sentido global do texto e identificar o seu objetivo.

– Releia o texto quantas vezes forem necessárias.

Assim, será mais fácil identificar as ideias principais de cada parágrafo e compreender o desenvolvimento do texto.

– Sublinhe as ideias mais importantes.

Sublinhar apenas quando já se tiver uma boa noção da ideia principal e das ideias secundárias do texto.

– Separe fatos de opiniões.

O leitor precisa separar o que é um fato (verdadeiro, objetivo e comprovável) do que é uma opinião (pessoal, tendenciosa e mutável).

– Retorne ao texto sempre que necessário.

Além disso, é importante entender com cuidado e atenção os enunciados das questões.

– Reescreva o conteúdo lido.

Para uma melhor compreensão, podem ser feitos resumos, tópicos ou esquemas.

Além dessas dicas importantes, você também pode grifar palavras novas, e procurar seu significado para aumentar seu vocabulário, fazer atividades como caça-palavras, ou cruzadinhas são uma distração, mas também um aprendizado.

Não se esqueça, além da prática da leitura aprimorar a compreensão do texto e ajudar a aprovação, ela também estimula nossa imaginação, distrai, relaxa, informa, educa, atualiza, melhora nosso foco, cria perspectivas, nos torna reflexivos, pensantes, além de melhorar nossa habilidade de fala, de escrita e de memória.

Um texto para ser compreendido deve apresentar ideias seladas e organizadas, através dos parágrafos que é composto pela ideia central, argumentação e/ou desenvolvimento e a conclusão do texto.

O primeiro objetivo de uma interpretação de um texto é a identificação de sua ideia principal. A partir daí, localizam-se as ideias secundárias, ou fundamentações, as argumentações, ou explicações, que levem ao esclarecimento das questões apresentadas na prova.

Compreendido tudo isso, interpretar significa extrair um significado. Ou seja, a ideia está lá, às vezes escondida, e por isso o candidato só precisa entendê-la – e não a complementar com algum valor individual. Portanto, apegue-se tão somente ao texto, e nunca extrapole a visão dele.

IDENTIFICANDO O TEMA DE UM TEXTO

O tema é a ideia principal do texto. É com base nessa ideia principal que o texto será desenvolvido. Para que você consiga identificar o tema de um texto, é necessário relacionar as diferentes informações de forma a construir o seu sentido global, ou seja, você precisa relacionar as múltiplas partes que compõem um todo significativo, que é o texto.

Em muitas situações, por exemplo, você foi estimulado a ler um texto por sentir-se atraído pela temática resumida no título. Pois o título cumpre uma função importante: antecipar informações sobre o assunto que será tratado no texto.

Em outras situações, você pode ter abandonado a leitura porque achou o título pouco atraente ou, ao contrário, sentiu-se atraído pelo título de um livro ou de um filme, por exemplo. É muito comum as pessoas se interessarem por temáticas diferentes, dependendo do sexo, da idade, escolaridade, profissão, preferências pessoais e experiência de mundo, entre outros fatores.

Mas, sobre que tema você gosta de ler? Esportes, namoro, sexualidade, tecnologia, ciências, jogos, novelas, moda, cuidados com o corpo? Perceba, portanto, que as temáticas são praticamente infinitas e saber reconhecer o tema de um texto é condição essencial para se tornar um leitor hábil. Vamos, então, começar nossos estudos?

Propomos, inicialmente, que você acompanhe um exercício bem simples, que, intuitivamente, todo leitor faz ao ler um texto: reconhecer o seu tema. Vamos ler o texto a seguir?

CACHORROS

Os zoólogos acreditam que o cachorro se originou de uma espécie de lobo que vivia na Ásia. Depois os cães se juntaram aos seres humanos e se espalharam por quase todo o mundo. Essa amizade começou há uns 12 mil anos, no tempo em que as pessoas precisavam caçar para se alimentar. Os cachorros perceberam que, se não atacassem os humanos, podiam ficar perto deles e comer a comida que sobrava. Já os homens descobriram que os cachorros podiam ajudar a caçar, a cuidar de rebanhos e a tomar conta da casa, além de serem ótimos companheiros. Um colaborava com o outro e a parceria deu certo.

Ao ler apenas o título “Cachorros”, você deduziu sobre o possível assunto abordado no texto. Embora você imagine que o texto vai falar sobre cães, você ainda não sabia exatamente o que ele falaria sobre cães. Repare que temos várias informações ao longo do texto: a hipótese dos zoólogos sobre a origem dos cães, a associação entre eles e os seres humanos, a disseminação dos cães pelo mundo, as vantagens da convivência entre cães e homens.

As informações que se relacionam com o tema chamamos de subtemas (ou ideias secundárias). Essas informações se integram, ou seja, todas elas caminham no sentido de estabelecer uma unidade de sentido. Portanto, pense: sobre o que exatamente esse texto fala? Qual seu assunto, qual seu tema? Certamente você chegou à conclusão de que o texto fala sobre a relação entre homens e cães. Se foi isso que você pensou, parabéns! Isso significa que você foi capaz de identificar o tema do texto!

Fonte: <https://portuguesrapido.com/tema-ideia-central-e-ideias-secundarias/>

IDENTIFICAÇÃO DE EFEITOS DE IRONIA OU HUMOR EM TEXTOS VARIADOS

Ironia

Ironia é o recurso pelo qual o emissor diz o contrário do que está pensando ou sentindo (ou por pudor em relação a si próprio ou com intenção depreciativa e sarcástica em relação a outrem).

A ironia consiste na utilização de determinada palavra ou expressão que, em um outro contexto diferente do usual, ganha um novo sentido, gerando um efeito de humor.

Exemplo:



NOÇÕES DE SISTEMA OPERACIONAL (AMBIENTES LINUX E WINDOWS)

Lançado em 2015, O Windows 10 chega ao mercado com a proposta ousada, juntar todos os produtos da Microsoft em uma única plataforma. Além de desktops e notebooks, essa nova versão equipará smartphones, tablets, sistemas embarcados, o console Xbox One e produtos exclusivos, como o Surface Hub e os óculos de realidade aumentada HoloLens¹.

Versões do Windows 10

– **Windows 10 Home:** edição do sistema operacional voltada para os consumidores domésticos que utilizam PCs (desktop e notebook), tablets e os dispositivos “2 em 1”.

– **Windows 10 Pro:** o Windows 10 Pro também é voltado para PCs (desktop e notebook), tablets e dispositivos “2 em 1”, mas traz algumas funcionalidades extras em relação ao Windows 10 Home, os quais fazem com que essa edição seja ideal para uso em pequenas empresas, apresentando recursos para segurança digital, suporte remoto, produtividade e uso de sistemas baseados na nuvem.

– **Windows 10 Enterprise:** construído sobre o Windows 10 Pro, o Windows 10 Enterprise é voltado para o mercado corporativo. Os alvos dessa edição são as empresas de médio e grande porte, e o Sistema apresenta capacidades que focam especialmente em tecnologias desenvolvidas no campo da segurança digital e produtividade.

– **Windows 10 Education:** Construída a partir do Windows 10 Enterprise, essa edição foi desenvolvida para atender as necessidades do meio escolar.

– **Windows 10 Mobile:** o Windows 10 Mobile é voltado para os dispositivos de tela pequena cujo uso é centrado no touchscreen, como smartphones e tablets

– **Windows 10 Mobile Enterprise:** também voltado para smartphones e pequenos tablets, o Windows 10 Mobile Enterprise tem como objetivo entregar a melhor experiência para os consumidores que usam esses dispositivos para trabalho.

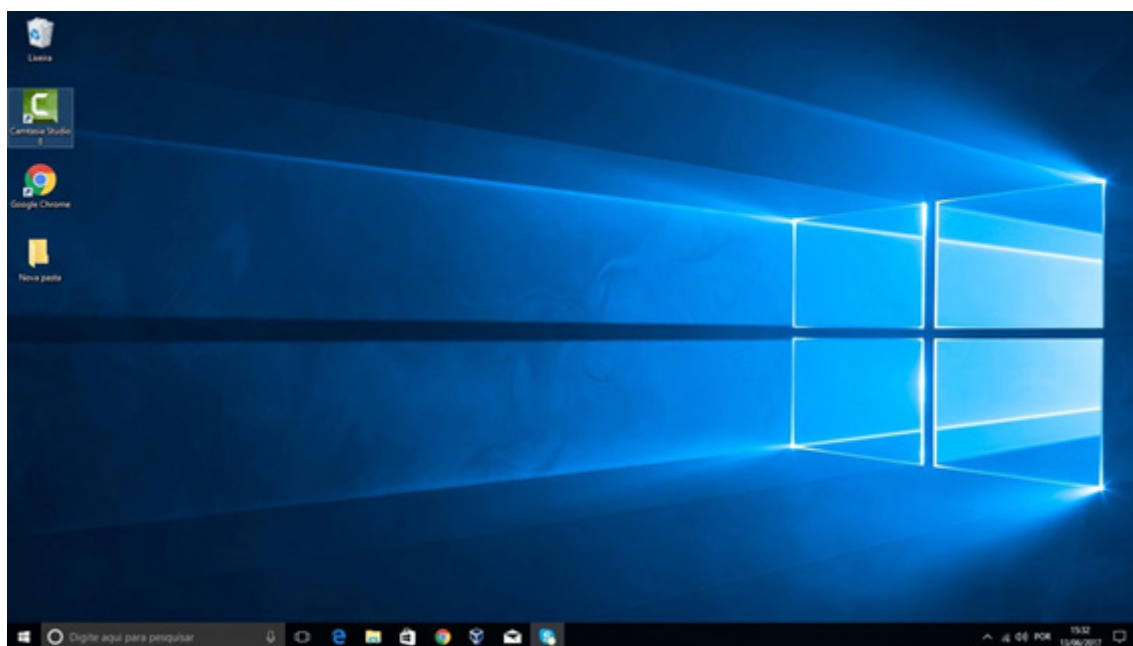
– **Windows 10 IoT:** edição para dispositivos como caixas eletrônicos, terminais de autoatendimento, máquinas de atendimento para o varejo e robôs industriais – todas baseadas no Windows 10 Enterprise e Windows 10 Mobile Enterprise.

– **Windows 10 S:** edição otimizada em termos de segurança e desempenho, funcionando exclusivamente com aplicações da Loja Microsoft.

– **Windows 10 Pro – Workstation:** como o nome sugere, o Windows 10 Pro for Workstations é voltado principalmente para uso profissional mais avançado em máquinas poderosas com vários processadores e grande quantidade de RAM.

Área de Trabalho (pacote aereo)

Aero é o nome dado a recursos e efeitos visuais introduzidos no Windows a partir da versão 7.



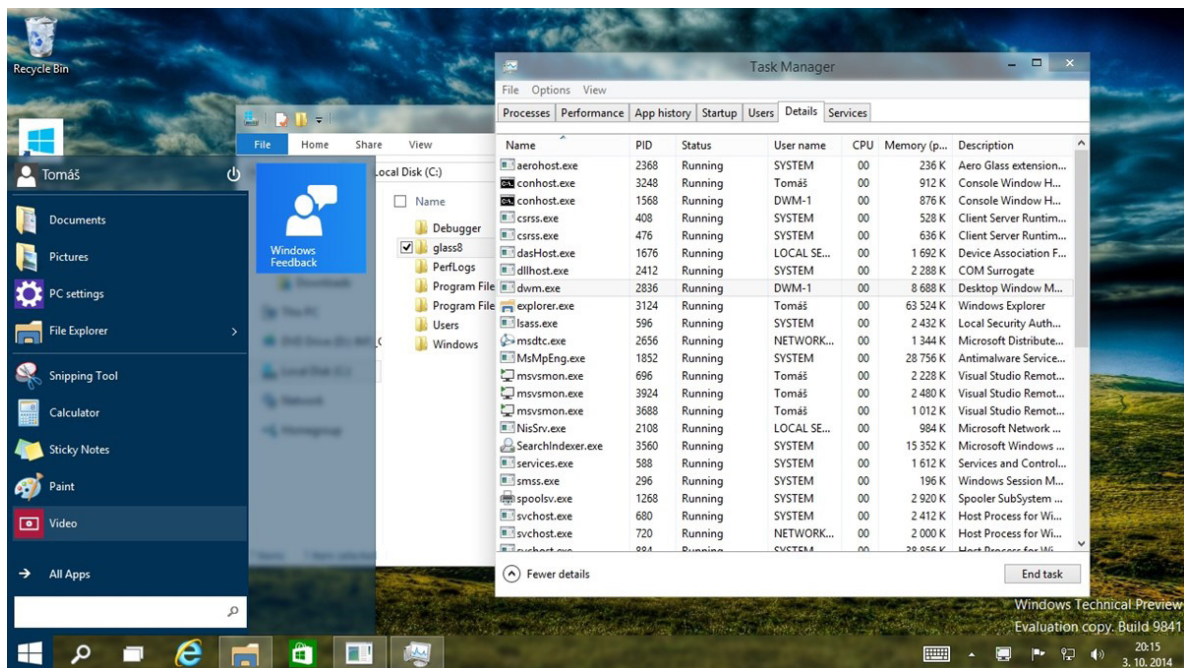
Área de Trabalho do Windows 10.²

1 <https://estudioaulas.com.br/img/ArquivosCurso/materialDemo/SlideDemo-4147.pdf>

2 <https://edu.gcfglobal.org/pt/tudo-sobre-o-windows-10/sobre-a-area-de-trabalho-do-windows-10/1/>

Aero Glass (Efeito Vidro)

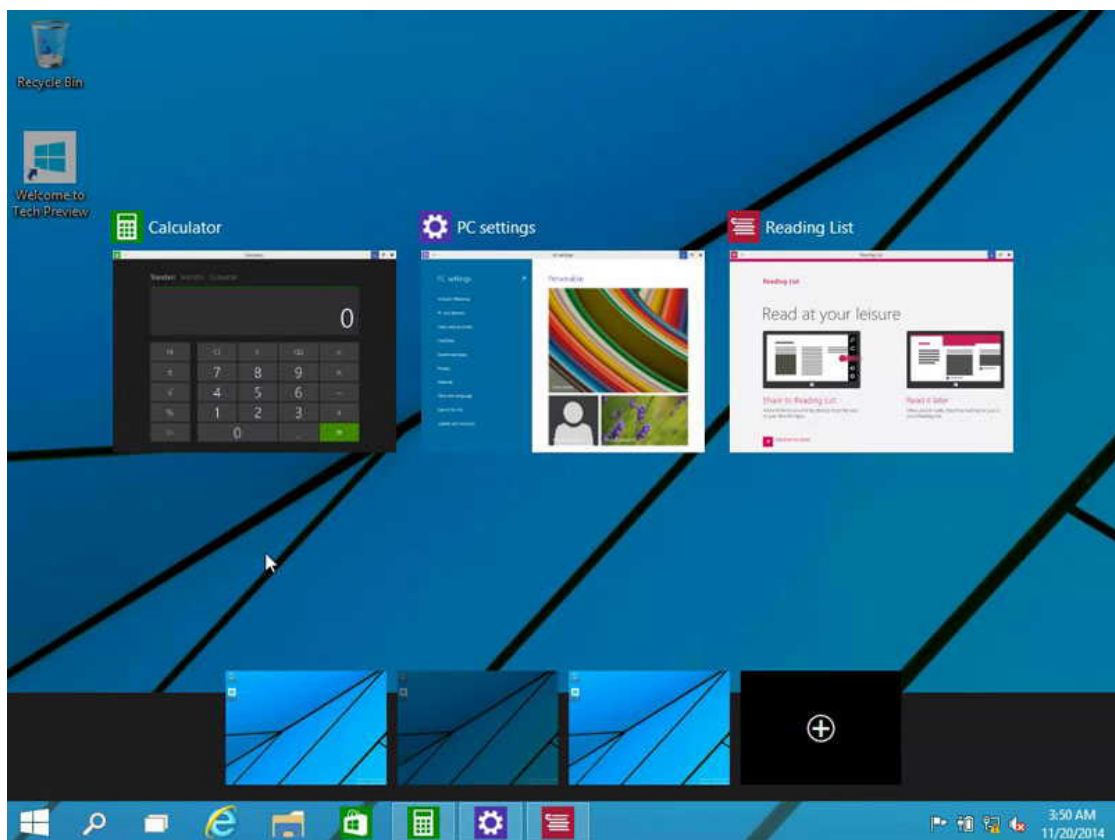
Recurso que deixa janelas, barras e menus transparentes, parecendo um vidro.



Efeito Aero Glass.³

Aero Flip (Alt+Tab)

Permite a alternância das janelas na área de trabalho, organizando-as de acordo com a preferência de uso.



Efeito Aero Flip.

3 <https://www.tecmundo.com.br/windows-10/64159-efeito-aero-glass-lancado-mod-windows-10.htm>

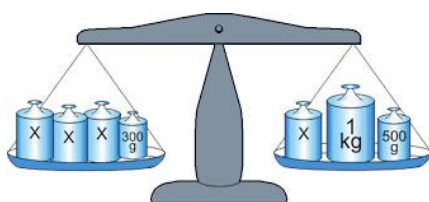
MODELOS ALGÉBRICOS. MODELOS LINEARES. MODELOS PERIÓDICOS. MODELOS EXPONENCIAIS E LOGARÍTMICOS
Equação 1º grau

Equação é toda sentença matemática aberta representada por uma igualdade, em que exista uma ou mais letras que representam números desconhecidos.

Equação do 1º grau, na incógnita x , é toda equação redutível à forma $ax+b=0$, em que a e b são números reais, chamados coeficientes, com $a \neq 0$.

Uma raiz da equação $ax+b=0$ ($a \neq 0$) é um valor numérico de x que, substituindo no 1º membro da equação, torna-se igual ao 2º membro.

Nada mais é que pensarmos em uma balança.



A balança deixa os dois lados iguais para equilibrar, a equação também.

No exemplo temos:

$$3x+300$$

Outro lado: $x+1000+500$

E o equilíbrio?

$$3x+300=x+1500$$

Quando passamos de um lado para o outro invertemos o sinal

$$3x-x=1500-300$$

$$2x=1200$$

$$x=600$$

Exemplo

(PREF. DE NITERÓI/RJ – Fiscal de Posturas – FGV/2015) A idade de Pedro hoje, em anos, é igual ao dobro da soma das idades de seus dois filhos, Paulo e Pierre. Pierre é três anos mais velho do que Paulo. Daqui a dez anos, a idade de Pierre será a metade da idade que Pedro tem hoje.

A soma das idades que Pedro, Paulo e Pierre têm hoje é:

(A) 72;

(B) 69;

(C) 66;

(D) 63;

(E) 60.

Resolução

A ideia de resolver as equações é literalmente colocar na linguagem matemática o que está no texto.

“Pierre é três anos mais velho do que Paulo”

$$Pi=Pa+3$$

“Daqui a dez anos, a idade de Pierre será a metade da idade que Pedro tem hoje.”

$$Pi + 10 = \frac{1}{2}Pe$$

A idade de Pedro hoje, em anos, é igual ao dobro da soma das idades de seus dois filhos,

$$Pe=2(Pi+Pa)$$

$$Pe=2Pi+2Pa$$

Lembrando que:

$$Pi=Pa+3$$

Substituindo em Pe

$$Pe=2(Pa+3)+2Pa$$

$$Pe=2Pa+6+2Pa$$

$$Pe=4Pa+6$$

$$Pi + 10 = \frac{1}{2}Pe$$

$$Pa+3+10=2Pa+3$$

$$Pa=10$$

$$Pi=Pa+3$$

$$Pi=10+3=13$$

$$Pe=40+6=46$$

$$\text{Soma das idades: } 10+13+46=69$$

Resposta: B.

Equação 2º grau

A equação do segundo grau é representada pela fórmula geral:

$$ax^2+bx+c=0$$

Onde a , b e c são números reais, $a \neq 0$.

Discussão das Raízes

$$x = \pm \sqrt{-\frac{c}{a}}$$

$$ax^2 + c = 0$$

Se $-\frac{c}{a}$ for negativo, não há solução no conjunto dos números reais.

Se $-\frac{c}{a}$ for positivo, a equação tem duas soluções:

$$x_1 = +\sqrt{-\frac{c}{a}} \quad e \quad x_2 = -\sqrt{-\frac{c}{a}}$$

Exemplo

$$2x^2 + 4 = 0$$

$$x = \pm \sqrt{-\frac{4}{2}}$$

$$x = \pm \sqrt{-2}, \text{ portanto não há solução real.}$$

$$ax^2 + bx = 0$$

$$x(ax + b) = 0$$

$$x = 0 \text{ ou } x = -\frac{b}{a}$$

$$x^2 + 2x = 0$$

$$x(x + 2) = 0$$

$$x = 0 \text{ ou } x = -2$$

$$ax^2 + bx + c = 0$$

$$\Delta = b^2 - 4ac$$

$$x = \frac{-b \pm \sqrt{b^2 - 4ac}}{2a}$$

Se $\Delta < 0$ não há solução, pois não existe raiz quadrada real de um número negativo.

Se $\Delta = 0$, há duas soluções iguais:

$$x_1 = x_2 = -\frac{b}{2a}$$

Se $\Delta > 0$, há soluções reais diferentes:

$$x_1 = \frac{-b + \sqrt{\Delta}}{2a} \quad x_2 = \frac{-b - \sqrt{\Delta}}{2a}$$

Relações entre Coeficientes e Raízes

Dada as duas raízes:

$$x_1 = \frac{-b + \sqrt{b^2 - 4ac}}{2a} \quad e \quad x_2 = \frac{-b - \sqrt{b^2 - 4ac}}{2a}$$

Soma das Raízes

$$x_1 + x_2 = -\frac{b}{a}$$

Produto das Raízes

$$x_1 \cdot x_2 = \frac{c}{a}$$

Composição de uma equação do 2º grau, conhecidas as raízes

Podemos escrever a equação da seguinte maneira:

$$x^2 - Sx + P = 0$$

Exemplo

Dada as raízes -2 e 7. Componha a equação do 2º grau.

Solução

$$S = x_1 + x_2 = -2 + 7 = 5$$

$$P = x_1 \cdot x_2 = -2 \cdot 7 = -14$$

Então a equação é: $x^2 - 5x - 14 = 0$

Exemplo

(IMA – Analista Administrativo Jr – SHDIAS/2015) A soma das idades de Ana e Júlia é igual a 44 anos, e, quando somamos os quadrados dessas idades, obtemos 1000. A mais velha das duas tem:

- (A) 24 anos
(B) 26 anos

(C) 31 anos

(D) 33 anos

Resolução

$$A + J = 44$$

$$A^2 + J^2 = 1000$$

$$A = 44 - J$$

$$(44 - J)^2 + J^2 = 1000$$

$$1936 - 88J + J^2 + J^2 = 1000$$

$$2J^2 - 88J + 936 = 0$$

Dividindo por 2:

$$J^2 - 44J + 468 = 0$$

$$\Delta = (-44)^2 - 4 \cdot 1 \cdot 468$$

$$\Delta = 1936 - 1872 = 64$$

$$J = \frac{44 \pm 8}{2}$$

$$J_1 + \frac{44 + 8}{2} = \frac{52}{2} = 26$$

$$J_2 + \frac{44 - 8}{2} = \frac{36}{2} = 18$$

Substituindo em A

$$A = 44 - 26 = 18$$

$$\text{Ou } A = 44 - 18 = 26$$

Resposta: B.

Inequação

Uma inequação é uma sentença matemática expressa por uma ou mais incógnitas, que ao contrário da equação que utiliza um sinal de igualdade, apresenta sinais de desigualdade. Veja os sinais de desigualdade:

>: maior

<: menor

≥: maior ou igual

≤: menor ou igual

O princípio resolutivo de uma inequação é o mesmo da equação, onde temos que organizar os termos semelhantes em cada membro, realizando as operações indicadas. No caso das inequações, ao realizarmos uma multiplicação de seus elementos por -1 com o intuito de deixar a parte da incógnita positiva, invertemos o sinal representativo da desigualdade.

Exemplo 1

$$4x + 12 > 2x - 2$$

$$4x - 2x > -2 - 12$$

$$2x > -14$$

$$x > -14/2$$

$$x > -7$$

Inequação - Produto

Quando se trata de inequações - produto, teremos uma desigualdade que envolve o produto de duas ou mais funções. Portanto, surge a necessidade de realizar o estudo da desigualdade em cada função e obter a resposta final realizando a intersecção do conjunto resposta das funções.

PRIMEIRAS CIVILIZAÇÕES

Houve um período conhecido como Idade Antiga, no qual houve o florescimento apogeu de grandes civilizações. Essas civilizações se desenvolveram no Oriente Médio e na Europa. Vamos destacar no quadro abaixo as principais civilizações, juntamente com suas características principais.

ASPECTO	MESOPOTÂMIA	EGITO	GREGA	ROMANA
GEOGRAFIA	• Oriente Médio; • Entre os rios Tigre e o rio Eufrates; • Crescente Fértil	• Nordeste da África; • Vale do rio Nilo; • Região desértica.	• Península Balcânica; • Ilhas ao longo do mar Egeu; • Ásia menor; • Região do Mediterrâneo ao Sul da Península Itálica e Ilha de Sicília.	• Península itálica; • Foi construído e expandido o maior império da antiguidade.
ECONOMIA	• Agrária e Pastoril; • Região com poucos recursos naturais; • Meios de Produção controlados pelo Estado e Templos.	• Trigo, cevada, linho, algodão, frutas e legumes; • Criação de Animais; • Dependência do Rio Nilo.	• Produtos artesanais (couro, metal e tecidos); • Agricultura (vinha, oliveira e trigo).	• Agricultura; • Comércio; • Conquistas Territoriais.
REGIME POLÍTICO	• Teocracia	• Teocracia	• A Grécia era formada pelas Polis (Cidades autônomas) • A Democracia foi predominante em Atenas.	Três Fases: • Monarquia; • República; • Império.
SOCIEDADE	• Rei, Militares, Mercadores, Sacerdotes; • Artesãos e camponeses; • Escravos.	• Rígida hierarquia; • Faraó e Família; • Nobre, Sacerdotes e Escribas; • Artesãos e camponeses; • Escravos.	Em Atenas: • Eupátridas; • Geomores; • Demiurgos Metecos; • Escravos. Em Esparta: • Espartanos; • Periecos; • Hilotas.	• Pátrícios; • Clientes; • Plebeus; • Escravos.
ESCRITA	• Cuneiforme.	• Hieroglífico, hierático e o demótico.	• Utilização de um alfabeto grego da fusão de várias culturas.	• Organização de um sistema alfabético formado pela fusão do alfabeto grego e outros elementos.
RELIGIÃO	• Politeísta.	• Politeísta.	• Politeísta; • Mitologia intensa.	• Politeísta.
CULTURA E ARTES	• Zigurates; • Jardins Suspensos; • Astronomia; • Matemática; • Código de Hamurabi.	• Pirâmides; • Matemática; • Geometria; • Anatomia; • Mumificação.	• Filosofia; • Poesia épica e lírica; • História; • Artes plásticas; • Arquitetura; • Astronomia; • Física, química, mecânica, matemática e a geometria.	• Esculturas, pinturas, mosaicos, arenas; • Arquitetura: Colunas Romanas.

IDADE MÉDIA, MODERNA E CONTEMPORÂNEA

O **feudalismo** foi a forma de organização política, social e econômica dominante na Europa ocidental durante boa parte da Idade Média (do século V ao século XV)¹.

Mesmo não tendo se manifestado de maneira idêntica em todas as regiões do continente, de modo geral, o feudalismo teve algumas características fundamentais:

- Agricultura como principal atividade produtiva;
- Sociedade rigidamente hierarquizada, com indivíduos subordinados uns aos outros por laços de dependência pessoal;
- Pequena elite, no topo da sociedade, formada por grandes senhores de terra e pelo alto clero;
- Poder político fragmentado entre os senhores feudais e o rei;
- Grande quantidade de servos da gleba, ou seja, camponeses que viviam nas terras dos senhores feudais, sob o domínio deles, garantindo-lhes o sustento.

O feudalismo começou a se estruturar por volta do século VIII no Reino Franco, propagando-se depois para outras regiões da Europa ocidental. Uma das razões para o início ter ocorrido entre os francos foi o fato de os governantes carolíngios terem colocado em prática, com modificações, um antigo costume dos povos germânicos: a **vassalagem**.

Feudo

A **vassalagem** era o juramento de fidelidade e obediência em troca de proteção. Nessa relação, uma pessoa prestava o juramento a um chefe guerreiro, comprometendo-se a viver sob suas ordens durante certo tempo. Inicialmente, seu caráter era claramente militar: enquanto vigorasse o acordo, aquele que prestava o juramento tornava-se vassalo de seu chefe, chamado de **suserano**.

No período carolíngio, a vassalagem assumiu novo significado. Nessa época, os reis passaram a conceder aos nobres o direito de uso e as garantias de poder (mas não de propriedade) sobre algum bem, chamado feudo. Geralmente, o feudo era uma extensão de terra ou o direito de cobrar impostos, de controlar justiça ou de administrar um castelo.

O rei devia garantir a proteção de seus vassalos, agora transformados em senhores feudais. Além disso, ele costumava ceder-lhes parte das pilhagens obtidas nas expedições guerreiras. Em troca, os senhores feudais juravam fidelidade política e militar ao rei, prestavam serviços administrativos e arcavam com as despesas de seus exércitos, que deviam socorrer o soberano quando necessário.

Como as guerras eram constantes e aumentar o número de cavaleiros e soldados não era tarefa simples, os senhores feudais passaram a ceder parte de seus feudos - terras ou outro bem - a cavaleiros. Assim, os cavaleiros tornavam-se também senhores feudais, assumindo a responsabilidade de cuidar da defesa do território e formar seus exércitos.

Com isso, um grande senhor feudal era ao mesmo tempo vassalo do rei e suserano dos cavaleiros aos quais concedia feudos. Às vezes, até mesmo um rei podia ser vassalo de outro rei, e uma mesma pessoa chegava a receber feudos de mais de um suserano, o que a tornava vassalo de mais de um senhor feudal.

Senhores Feudais

As transformações nas relações entre os feudos se estenderam pelos séculos VIII a XI e contribuíram para o fortalecimento dos grandes senhores feudais. Eles detinham grande poder em seus feudos: cobravam impostos e aplicavam a justiça, sem nenhuma interferência de um Estado centralizado, que nem chegou a existir.

Dessa forma, o rei exercia um papel secundário, tornando-se apenas um entre muitos senhores feudais. Gradativamente, a partir do século X, os vassalos conseguiram que os feudos deixassem de ser uma concessão temporária e passassem a ser hereditários. Para aumentar ainda mais seus bens ou seu poder político e econômico, os grandes senhores feudais procuravam dominar territórios vizinhos (o que fez as guerras aumentarem) ou arranjavam o casamento dos filhos.

Os Camponeses

Embora representassem a maioria da população na sociedade feudal (mais de 80%), o volume de informações que chegou até nós sobre os camponeses é bem inferior ao que temos sobre a nobreza. Isso ocorre porque os camponeses medievais eram majoritariamente analfabetos e, por isso, poucos dados sobre eles foram escritos por pessoas de outros grupos sociais. Diante disso, os historiadores utilizam fontes de informação não escritas sobre os camponeses, como os achados arqueológicos, que revelam sua cultura material e suas práticas religiosas.

Graças a essas pesquisas, sabemos que o sustento econômico da sociedade feudal era proveniente do trabalho dos camponeses e dos impostos que pagavam. Na maior parte das vezes, as terras em que trabalhavam eram cedidas aos camponeses por um senhor feudal em troca de parte da colheita ou da prestação de serviços. As mulheres camponesas eram responsáveis por todas as tarefas da casa, que incluíam os cuidados com o gado e com a produção leiteira.

Além disso, cabia a elas a fabricação do pão e da cerveja para uso diário, além da confecção das roupas. Os homens passavam o dia no campo, lavrando e semeando a terra, ou colhendo seus frutos.

Servos e Vilões

Os camponeses se dividiam em dois grupos. Os **servos**, que não tinham liberdade plena, viviam como arrendatários dos grandes senhores de terras, que lhes garantiam sustento e proteção. Estavam presos à terra na qual trabalhavam, devendo permanecer nela e cultivá-la junto com seus familiares.

Os **vilões**, por sua vez, eram camponeses livres. No passado, foram proprietários que entregaram suas terras a um senhor feudal em troca de proteção. Tinham permissão para continuar trabalhando nas terras, mas na qualidade de arrendatários.

Impostos e Obrigações

Para continuar vivendo nas terras do senhor feudal, servos e vilões tinham diversas obrigações, como as abaixo.

- **Corveia**: execução de diversos serviços nas terras exclusivas do senhor durante alguns dias da semana.

- **Banalidade**: pagamento de uma taxa pelo uso de certas instalações do senhor feudal, como moinhos e fornos.

- **Talha**: era um tributo que era pago pelos vassalos para o custeio da defesa do feudo. Consistia de parte da produção realizada na unidade agrícola (feudo). Era a porcentagem da produção obtida do trabalho no manso servil que era para o Senhor Feudal.

- **Mão-morta**: taxa que o servo devia pagar ao senhor feudal para permanecer no feudo quando o pai da família morria.

¹ Azevedo, Gislane. História: passado e presente / Gislane Azevedo, Reinaldo Seriacopi. 1ª ed. São Paulo. Ática.

GEOGRAFIA POLÍTICA DO MUNDO ATUAL

Normalmente, geopolítica é uma palavra associada aos assuntos que envolvem relações internacionais, acordos diplomáticos e toda espécie de conflito entre países, culturas ou disputas territoriais. É muito comum as pessoas entenderem geopolítica com uma síntese dos acontecimentos atuais de nossa sociedade. Essas definições estão muito vinculadas aos meios de comunicação, mas o conceito de geopolítica e a sua distinção em relação à geografia política ainda é motivo de debates entre cientistas sociais de diversas áreas de conhecimento.

De fato, o conceito de geopolítica começou a ser desenvolvido a partir da segunda metade do século XIX por conta da redefinição de fronteiras na Europa e do expansionismo das nações europeias, o que ficou conhecido como imperialismo ou ainda neocolonialismo. Podemos destacar as análises realizadas pelo geógrafo alemão Friedrich Ratzel (1844-1904), responsável pela criação do determinismo geográfico e da Teoria do Espaço Vital. Num cenário político de unificação da Alemanha, em contraponto ao expansionismo já consolidado de Rússia, Inglaterra, França e até mesmo dos Estados Unidos, Ratzel ajudou a criar uma Geografia Alemã que se prontificou em justificar as conquistas territoriais da Alemanha.

Para Ratzel, a dominação plena de um determinado território caracterizaria o Estado. Dessa forma, o saber geopolítico apontaria para o Estado como centralizador de decisões estratégicas, o que legitimou as ações imperialistas da Alemanha, como pode ser observado nas disputas que originaram as duas grandes guerras e, em parte, nos preceitos utilizados pelo nazismo.

Em oposição aos postulados de Ratzel, podemos citar o geógrafo francês Paul Vidal de La Blache (1845-1918), que criou outra abordagem, conhecida como possibilismo. Ao final do século XIX a França ainda não tinha um conhecimento geográfico estabelecido e, com receio das pretensões alemãs, o Estado francês entregou a La Blache a responsabilidade de criar uma Geografia Francesa. Segundo La Blache, o espaço geográfico não deveria ser o único objetivo de uma nação, pois seria preciso considerar o tempo histórico, as ações humanas e demais interações, o que na verdade acabou lançando as bases para uma geografia regional. Assim, a soberania sobre um território estaria vinculada ao conhecimento regional, como a compreensão das formas de relevo, aspectos climáticos, economia, população entre outros.

Dentro desse contexto podemos também citar o geógrafo britânico Halford Mackinder (1861-1947), que publicou no ano de 1904 o ensaio “O Pivô Geográfico da História”, que destacava o poder das conquistas territoriais continentais, apresentando uma maior preocupação com a ocupação da Europa Centro-Oriental, até porque os transportes terrestres começavam a favorecer a interiorização das ocupações, mudando um pouco as estratégias que até então depositavam maior importância nas conquistas marítimas.

Mas foi o jurista sueco Rudolf Kjellén (1864-1922), seguidor das ideias de Ratzel, quem criou o termo geopolítica no ano de 1916, procurando estabelecer relações entre os acontecimentos políticos e os aspectos geográficos. Cabe ressaltar que, nos dias atuais, a geopolítica é considerada como uma frente teórica que compreende o território e as suas nuances políticas, não apenas no plano externo como também nas questões internas a um determinado Estado-nação.

O período conhecido como Guerra Fria expressou muitos dos princípios da geopolítica, pois envolveu uma grande disputa ideológica e territorial entre duas potências, a União Soviética e os Estados Unidos, com grande ênfase no papel do Estado no que tange às decisões estratégicas e na definição de valores e padrões sociais.

Com o final da Guerra Fria, as maiores discussões geopolíticas correspondem ao combate ao terrorismo, à questão nuclear, às redefinições de fronteiras nos países africanos e do Oriente Médio e até mesmo aos problemas socioambientais. Algumas problemáticas como o aumento do alcance das organizações transnacionais frente aos Estados, o crescimento econômico chinês e a formação dos blocos econômicos podem ser agrupados em uma nova ramificação teórica conhecida como geoeconomia.

Por tudo isso que foi exposto, utilizaremos este canal de geopolítica não apenas para apresentar alguns dos temas atuais e os principais conflitos internacionais, mas contextualizar esses acontecimentos de forma crítica e engajada com teorias científicas.

Geopolítica Atual

Após inúmeras teorias sobre a área de geopolítica, ela foi muito discutida após a segunda guerra mundial, aliada às diferentes relações econômicas e políticas internacionais que surgiam.

Os maiores enfoques estavam nos conflitos, nas nações, nos Estados e nos territórios.

Foi somente na década de 80 que a geopolítica se consolidou. Hoje, ela possui uma visão crítica sobre os eventos atuais sendo muito importante nos exames, vestibulares e Enem.

Atenção!

Embora a Geopolítica e a Geografia Política compartilhem alguns conceitos, a abordagem de cada uma é distinta e, portanto, são áreas autônomas.

A geopolítica está mais voltada para as relações internacionais e de poder entre as Nações a partir de fenômenos atuais. Ela usa estratégias e ações para compreender esses fenômenos.

Já a geografia política tem como enfoque o estudo das relações entre Estado e território caracterizados pela situação política, questões fronteiriças, etc.

O termo geografia política foi utilizada em 1987 pelo geógrafo alemão Friedrich Ratzel (1844-1904). Embora essa área do conhecimento já existisse, foi ele quem ampliou o conceito e a abordagem.

Geopolítica no Brasil

Os principais temas abordados no Brasil sobre geopolítica são:

- Pré-Sal
- Reforma agrária
- Recursos agrícolas
- Demografia
- Petróleo e a Petrobrás
- Proteção das fronteiras
- Questões de infraestrutura
- Mercosul e Unasul
- Industrialização
- Crescimento urbano
- Questões políticas internas
- Questão indígena

Geopolítica no Mundo

Os principais temas da geopolítica mundial envolvem diversos conflitos entre países do mundo:

- Segunda Guerra Mundial
- Guerra Fria
- Descolonização da África e da Ásia
- Guerra da Coreia
- Guerra do Vietnã
- Guerra do Golfo
- Guerra do Afeganistão
- Guerra do Iraque
- Queda do Muro de Berlim
- Fim da URSS
- Conflitos no Oriente Médio
- Imperialismo
- Globalização
- Blocos Econômicos

GLOBALIZAÇÃO

A globalização é um dos termos mais frequentemente empregados para descrever a atual conjuntura do sistema capitalista e sua consolidação no mundo. Na prática, ela é vista como a total ou parcial integração entre as diferentes localidades do planeta e a maior instrumentalização proporcionada pelos sistemas de comunicação e transporte.

O conceito de globalização é dado por diferentes maneiras conforme os mais diversos autores em Geografia, Ciências Sociais, Economia, Filosofia e História que se pautaram em seu estudo. Em uma tentativa de síntese, podemos dizer que a globalização é entendida como a integração com maior intensidade das relações socioespaciais em escala mundial, instrumentalizada pela conexão entre as diferentes partes do globo terrestre.

Vale lembrar, no entanto, que esse conceito não se refere simplesmente a uma ocasião ou acontecimento, mas a um processo. Isso significa dizer que a principal característica da globalização é o fato de ela estar em constante evolução e transformação, de modo que a integração mundial por ela gerada é cada vez maior ao longo do tempo.

Há um século, por exemplo, a velocidade da comunicação entre diferentes partes do planeta até existia, porém ela era muito menos rápida e eficiente que a dos dias atuais, que, por sua vez, poderá ser considerada menos eficiente em comparação com as prováveis evoluções técnicas que ocorrerão nas próximas décadas. Podemos dizer, então, que o mundo se encontra cada dia mais globalizado.

O avanço realizado nos sistemas de comunicação e transporte, responsável pelo avanço e consolidação da globalização atual, propiciou uma integração que aconteceu de tal forma que tornou comum a expressão “aldeia global”.

O termo “aldeia” faz referência a algo pequeno, onde todas as coisas estão próximas umas das outras, o que remete à ideia de que a integração mundial no meio técnico-informacional tornou o planeta metaforicamente menor.

A origem da Globalização

Não existe um total consenso sobre qual é a origem do processo de globalização. O termo em si só veio a ser elaborado a partir da década de 1980, tendo uma maior difusão após a queda do Muro de Berlim e o fim da Guerra Fria. No entanto, são muitos os autores que defendem que a globalização tenha se iniciado a partir da expansão marítimo-comercial europeia, no final do século XV e início do século XVI, momento no qual o sistema capitalista iniciou sua expansão pelo mundo.

De toda forma, como já dissemos, ela foi gradativamente apresentando evoluções, recebendo incrementos substanciais com as transformações tecnológicas proporcionadas pelas três revoluções industriais. Nesse caso, cabe um destaque especial para a última delas, também chamada de Revolução Técnico-Científica-Informacional, iniciada a partir de meados do século XX e que ainda se encontra em fase de ocorrência. Nesse processo, intensificaram-se os avanços técnicos no contexto dos sistemas de informação, com destaque para a difusão dos aparelhos eletrônicos e da internet, além de uma maior evolução nos meios de transporte. Portanto, a título de síntese, podemos considerar que, se a globalização se iniciou há cerca de cinco séculos aproximadamente, ela consolidou-se de forma mais elaborada e desenvolvida ao longo dos últimos 50 anos, a partir da segunda metade do século XX em diante.

Características da globalização / aspectos positivos e negativos

Uma das características da globalização é o fato de ela se manifestar nos mais diversos campos que sustentam e compõem a sociedade: cultura, espaço geográfico, educação, política, direitos humanos, saúde e, principalmente, a economia. Dessa forma, quando uma prática cultural chinesa é vivenciada nos Estados Unidos ou quando uma manifestação tradicional africana é revivida no Brasil, temos a evidência de como as sociedades integram suas culturas, influenciando-se mutuamente.

Existem muitos autores que apontam os problemas e os aspectos negativos da globalização, embora existam muitas polêmicas e discordâncias no cerne desse debate. De toda forma, considera-se que o principal entre os problemas da globalização é uma eventual desigualdade social por ela proporcionada, em que o poder e a renda encontram-se em maior parte concentrados nas mãos de uma minoria, o que atrela a questão às contradições do capitalismo.

Além disso, acusa-se a globalização de proporcionar uma desigual forma de comunicação entre os diferentes territórios, em que culturas, valores morais, princípios educacionais e outros são reproduzidos obedecendo a uma ideologia dominante. Nesse sentido, forma-se, segundo essas opiniões, uma hegemonia em que os principais centros de poder exercem um controle ou uma maior influência sobre as regiões economicamente menos favorecidas, obliterando, assim, suas matrizes tradicionais.

Entre os aspectos positivos da globalização, é comum citar os avanços proporcionados pela evolução dos meios tecnológicos, bem como a maior difusão de conhecimento. Assim, por exemplo, se a cura para uma doença grave é descoberta no Japão, ela é rapidamente difundida (a depender do contexto social e econômico) para as diferentes partes do planeta. Outros pontos considerados vantajosos da globalização é a maior difusão comercial e também de investimentos, entre diversos outros fatores.

É claro que o que pode ser considerado como vantagem ou desvantagem da globalização depende da abordagem realizada e também, de certa forma, da ideologia empregada em sua análise. Não é objetivo, portanto, deste texto entrar no mérito da discussão em dizer se esse processo é benéfico ou prejudicial para a sociedade e para o planeta.

Efeitos da Globalização

Existem vários elementos que podem ser considerados como consequências da globalização no mundo. Uma das evidências mais emblemáticas é a configuração do espaço geográfico internacional em redes, sejam elas de transporte, de comunicação, de

LEI ESTADUAL Nº 5.346/1992 (ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DE ALAGOAS)

LEI Nº 5346, DE 26 DE MAIO DE 1992

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**TÍTULO I
GENERALIDADES**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º O presente estatuto tem o fim de regular a situação, deveres, direitos e prerrogativas dos servidores públicos militares do Estado de Alagoas.

Art. 2º A Polícia Militar do Estado de Alagoas, Força Auxiliar e reserva do Exército, é uma instituição permanente, organizada com base na hierarquia e na disciplina, subordinada administrativa e operacionalmente ao Governador do Estado, incumbida das atividades de polícia ostensiva e da preservação da ordem pública.

Parágrafo único. A Polícia Militar, para fins de defesa interna, subordina-se diretamente ao Exército Brasileiro e deverá estar adestrada para desempenhar os misteres pertinentes a missão supra.

Art. 3º Os integrantes da Polícia Militar do Estado de Alagoas, em razão da destinação constitucional da Corporação e em decorrências das leis vigentes, quer do sexo masculino ou feminino, constituem uma categoria especial de servidores públicos, denominados “militares”.

§ 1º Os militares posicionam-se em uma das seguintes condições:

a) na ativa

I - os militares de carreira;

II - os alunos dos cursos de formação policial militar, em todos os níveis, e os alunos dos cursos de adaptação de oficiais, quando procedentes do meio civil;

III - os componentes da reserva remunerada, quando convocados e designados para serviço especificado.

b) na inatividade

I - quando transferido para reserva remunerada, permanecem percebendo remuneração do Estado, porém sujeitos à prestação de serviço ativo, mediante convocação e designação:

II - reformados, quando tendo passado por uma ou duas situações anteriores, ativa e reserva remunerada, estão dispensados definitivamente da prestação de serviço ativo, continuando a perceber remuneração do Estado.

§ 2º São militares de carreira aqueles que, oriundo do meio civil, concluem cursos de formação policial militar, em todos os níveis, ou de adaptação de oficiais, permanecendo no serviço policial militar.

§ 3º São militares temporários aqueles que, oriundo do meio civil, são matriculados, após concurso público, para frequentarem curso de formação policial militar ou de adaptação de oficiais.

Art. 4º O serviço policial militar consiste no exercício das atividades inerentes à Polícia Militar e a sua condição de força auxiliar e reserva do Exército, compreendendo todos os encargos previstos na legislação específica e peculiar, relacionados com a preservação da ordem pública e o policiamento ostensivo.

Art. 5º A carreira policial militar é caracterizada pela atividade continuada e devotada às finalidades da Corporação.

§ 1º A carreira policial militar é privativa do pessoal da ativa.

§ 2º É privativa de brasileiro nato a carreira de oficial da Polícia Militar.

**CAPÍTULO II
CONCEITUAÇÃO**

Art. 6º Para efeito deste estatuto serão obedecidas as seguintes conceituações:

I - Polícia Ostensiva - é o ramo da polícia administrativa que tem atribuição à prática de atos de prevenção e repressão destinadas à preservação da Ordem Pública;

II - Ordem Pública - é a situação de convivência pacífica e harmoniosa da população, fundada nos princípios éticos vigentes na sociedade;

III - Serviço ativo - é aquele desempenhado pelo policial militar nos órgãos, cargos e funções previstas na legislação pertinente;

IV - Posto - é o grau hierárquico privativo do oficial, conferido por ato do Chefe do Poder Executivo;

V - Graduação - é o grau hierárquico privativo das praças, conferido por ato do Comandante Geral;

VI - Precedência - é a condição hierárquica assegurada entre os quadros e dentro destes, pela antiguidade do posto ou graduação;

VII - Agregado (este texto foi revogado pela lei n.º 6150 de 11 Mai 2000).

VIII - Policial Militar Temporário - condição de serviço ativo transitório, exercido por policial militar, quando oriundo do meio civil, para frequentar curso de formação ou adaptação de oficiais;

IX - Cargo - é o encargo administrativo previsto na legislação da Corporação, com denominação própria, atribuições específicas e estipêndio correspondente, devendo ser provido e exercido na forma da lei;

X - Função - é o exercício do cargo, através do conjunto dos direitos, obrigações e atribuições do policial militar em sua atividade profissional específica;

XI - Hierarquia - é a ordenação da autoridade nos diferentes níveis, dentro da estrutura policial militar;

XII - Disciplina - é a rigorosa observância e acatamento integral das leis, regulamentos, normas e dispositivos que fundamentam a Organização Policial Militar;

XIII - Matrícula - é o ato administrativo do Comandante que atribui direito ao policial militar designado para frequentar curso ou estágio;

XIV - Nomeação - é a modalidade de movimentação em que o cargo a ser ocupado pelo policial militar é nela especificado;

XV - Extraviado ou Desaparecido - é a situação de desaparecimento do policial militar quando não houver indícios de deserção;

XVI - Deserção - é a situação em que o policial militar deixa de comparecer, sem licença, à unidade onde serve por mais de oito dias consecutivos;

XVII - Ausente - é a situação em que o policial militar deixa de comparecer ou se afasta de sua organização por mais de vinte e quatro horas consecutivas;

XVIII - Organização Policial Militar (OPM) - é a denominação genérica dada aos órgãos de direção, apoio e execução, ou qualquer outra unidade administrativa da Corporação;

XIX - Efetivação - é o ato de tornar o policial militar efetivo no seu respectivo quadro;

XX - Serviço Temporário - é o período de tempo vivenciado no serviço ativo, para onde os militares, quando oriundo do meio civil, se encontram matriculados nos cursos de formação ou adaptação;

XXI - Comissionado - é o grau hierárquico temporário, atribuí-

do pelo Comandante Geral ao policial militar oriundo do meio civil, matriculado em curso de formação ou adaptação;

XXII - Interinidade - é a situação em que se encontra o policial militar no exercício de cargo cujo provimento é de grau hierárquico superior ao seu;

XXIII - Legislação Básica - é a legislação federal ou estadual que serve de base na elaboração da legislação peculiar;

XXIV - Legislação Peculiar - é a legislação inerente às atividades ou administração da Polícia Militar, legislação própria da Corporação;

XXV - Legislação Específica - é a legislação que trata de um único assunto.

Parágrafo Único. São equivalentes as expressões: “serviço ativo”, “em atividade”, “na ativa”, “da ativa”, “em serviço ativo”, “em serviço na ativa”, “em serviço”, e “em atividade policial militar”.

TÍTULO II

DO INGRESSO, HIERARQUIA E DISCIPLINA

CAPÍTULO I

DO INGRESSO NA POLÍCIA MILITAR

Art. 7º O ingresso na Polícia Militar do Estado de Alagoas é facultado a todos os brasileiros, sem distinção de raça, sexo, cor ou credo religioso, mediante matrícula ou nomeação, após aprovação em concurso público de prova ou provas e títulos, observadas as condições prescritas em regulamentos da Corporação.

Art. 8º A matrícula nos cursos de formação e adaptação de militares, serviço temporário, necessária para o ingresso nos quadros da Polícia Militar, obedecerá normas elaboradas pelo Comandante Geral da Corporação, dando as condições relativas à nacionalidade, idade, altura, aptidão física e intelectual, sanidade física e mental, idoneidade moral, além da necessidade do candidato não exercer nem ter exercido atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional.

§ 1º Com a incorporação no serviço temporário, o voluntário selecionado será comissionado pelo Comandante Geral nos seguintes graus hierárquicos:

I - soldado 3ª classe - para os alunos do curso de formação de soldados de ambos os sexos;

II - cabo - para os alunos do curso de formação de sargentos, quando oriundos do meio civil ou soldado da Corporação;

III - cadete do 1º, 2º, 3º e 4º ano respectivamente, para os alunos do curso de formação de oficiais;

IV - 2º tenente - para os alunos de curso ou estágio de adaptação de oficiais;

§ 2º Após a conclusão, com aproveitamento, dos cursos referidos no parágrafo anterior, os militares neles matriculados terão suas situações de serviço regularizadas, com a efetivação da seguinte forma:

a) os policiais militares inseridos nos itens I e II serão, por ato do Comandante Geral, efetivados e promovidos ao grau hierárquico que o curso o habilita;

b) os militares após concluírem com aproveitamento o último ano do curso de formação de oficiais, serão por ato do Comandante Geral declarados Aspirantes a Oficial;

c) os militares inseridos no item IV, após a conclusão do curso ou estágio de adaptação de oficiais, serão confirmados no posto de 2º tenente por ato do Governador do Estado, mediante proposta do Comandante Geral.

CAPÍTULO II

DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA

Art. 9º A hierarquia e disciplina são a base institucional da Polícia Militar.

§ 1º A hierarquia é estabelecida por postos e por graduações.

§ 2º A autoridade e a responsabilidade crescem com o grau hierárquico.

§ 3º A disciplina baseia-se no regular e harmônico cumprimento do dever de cada componente da Polícia Militar.

§ 4º A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos em todas as circunstâncias entre os militares da ativa, da reserva remunerada e reformados.

Art. 10. Os círculos hierárquicos são âmbitos de convivência entre os militares de uma mesma categoria e têm a finalidade de desenvolver o espírito de camaradagem em ambiente de estima e confiança, sem prejuízo do respeito mútuo.

Art. 11. A escala hierárquica na Polícia Militar está agrupada de acordo com os círculos seguintes:

a) os círculos hierárquicos de oficiais:

I - círculo de oficiais superiores

Coronel

Tenente-Coronel

Major

II - círculo de oficiais intermediários:

Capitão

III - círculo de oficiais subalternos:

Primeiro Tenente

Segundo Tenente

b) os círculos hierárquicos de praças:

I - círculo de subtenentes e sargentos:

Subtenente

Primeiro Sargento

Segundo Sargento

Terceiro Sargento

II - círculo de cabos e soldados:

Cabo

Soldado

§ 1º Condições para a frequência dos círculos:

I - freqüentam o círculo de oficiais subalternos:

O aspirante a oficial e, excepcionalmente ou em reuniões sociais, o cadete e o aluno do CHO.

II - freqüenta o círculo de subtenentes e sargentos:

Excepcionalmente ou em reuniões sociais, o aluno do Curso de Formação de Sargentos.

III - freqüentam o círculo de cabo e soldado:

Os alunos dos cursos de formação de cabos e soldados.

§ 2º Os aspirantes a oficial e os cadetes são denominados “Praças Especiais”.

§ 3º Os graus hierárquicos, inicial e final, dos diversos Quadros e Qualificações são fixados separadamente, para cada caso, em legislação específica.

§ 4º Sempre que o policial militar da reserva ou reformado fizer uso do posto ou da graduação, deverá mencionar esta situação.

Art. 12. A precedência entre os militares da ativa do mesmo grau hierárquico, é assegurada pela antigüidade no posto ou graduação, ressalvado os casos de precedência funcional estabelecido em lei ou regulamento.

Art. 13. A antigüidade em cada posto ou graduação é contada a partir da data da publicação do ato da respectiva promoção, declaração, nomeação ou inclusão.

§ 1º Caso haja igualdade na antigüidade referida no caput deste artigo, a mesma será estabelecida através dos seguintes critérios:

a) promoção na mesma data, o mais antigo será aquele que o era no posto ou graduação anterior, e assim sucessivamente até que haja o desempate;

b) declaração na mesma data, o mais antigo será aquele que obteve maior grau intelectual no final do curso;

c) nomeação na mesma data, o mais antigo durante a realiza-

PRINCÍPIOS. REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO

Conceito

O Direito Administrativo guarda suas próprias peculiaridades, à medida que confere à Administração Pública prerrogativas nas relações privadas e restringe a sua liberdade. Isso se deve ao fato de o Direito Administrativo ter por funções proteger os direitos individuais em face do Estado e, satisfazer os interesses coletivos.

É justamente por ser sua função satisfazer os interesses coletivos, que à Administração são conferidas prerrogativas e privilégios com vistas a limitar o exercício dos direitos individuais, visando o bem comum.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹ ensina que: *“A expressão regime jurídico da Administração Pública é utilizada para designar, em sentido amplo, os regimes de direito público e de direito privado a que pode submeter-se a Administração Pública. Já a expressão regime jurídico administrativo é reservada tão somente para abranger o conjunto de traços, de conotações, que tipificam o Direito Administrativo, colocando a Administração Pública numa posição privilegiada, vertical, na relação jurídico-administrativa.*

Basicamente, pode-se dizer que o regime administrativo resume-se a duas palavras apenas: prerrogativas e sujeições.”

Neste contexto, os interesses coletivos são satisfeitos não só pela limitação, mas também pela prestação de serviços públicos à população.

O princípio da legalidade é o principal limitador da liberdade estatal, haja vista restringir a liberdade do Administrador que deve estrita obediência à lei. Esse princípio é uma garantia para o cidadão, pois o protege contra quaisquer abusos que porventura, queira o administrador cometer.

Contudo, a Administração Pública deve sujeitar-se ainda ao Direito como um todo, aos seus princípios e valores, para estar em conformidade com o princípio da legalidade.

Isso não retira da Administração sua autoridade, pelo contrário, é a lei quem confere autoridade à Administração, somente a limitando para a proteção do sujeito.

A autoridade da Administração é assegurada, posto que necessária para a consecução do bem coletivo, logo, é por causa da autoridade que à Administração são concedidos prerrogativas e privilégios diferentes daqueles concedidos pelo direito privado, o que lhe assegura a supremacia do interesse público sobre o particular.

O interesse público diz respeito à coletividade e, justamente por isso, deve-se sobrepor ao interesse individual, ou seja, particular.

A citada doutrinadora resume: *“Isto significa que a Administração Pública possui prerrogativas ou privilégios, desconhecidos na esfera do direito privado, tais como a autoexecutoriedade, a autotutela, o poder de expropriar, o de requisitar bens e serviços, o de ocupar temporariamente o imóvel alheio, o de instituir servidão, o de aplicar sanções administrativas, o de alterar e rescindir unilateralmente os contratos, o de impor medidas de polícia. Goza, ainda, de determinados privilégios como a imunidade tributária, prazos dilatados em juízo, juízo privativo, processo especial de execução, presunção de veracidade de seus atos.”*

Embora tenha todas essas prerrogativas e privilégios, existem também limitações as quais a Administração deve se sujeitar, sob pena de ter seus atos anulados ou até mesmo de ser a própria autoridade administrativa responsabilizada.

A soma das prerrogativas e restrições a que se sujeita a Administração pública e não se encontram nas relações entre os particulares constitui o regime jurídico administrativo.

1 DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 31ª Edição, 2018.

Algumas dessas prerrogativas e restrições são expressas sob a forma de princípios.

Princípios expressos e implícitos da administração pública

Princípios são proposições que servem de base para toda estrutura de uma ciência, no Direito Administrativo não é diferente, temos os princípios que servem de alicerce para este ramo do direito público.

Os princípios podem ser expressos ou implícitos, os expressos são os consagrados no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, já os implícitos são aqueles que de alguma forma regem a atuação da Administração Pública.

Princípios Expressos

A Administração Pública deverá se pautar principalmente nos cinco princípios estabelecidos pelo “caput” do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Os princípios são os seguintes: **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.**

Dica de Memorização - “L.I.M.P.E.”

Vejamos o que prevê a Constituição Federal sobre o tema:

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37- A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

Princípio da Legalidade

O princípio da legalidade, um dos mais importantes princípios consagrados no ordenamento jurídico brasileiro, consiste no fato de que **o administrador somente poderá fazer o que a lei permite.**

É importante ressaltar a diferença entre o princípio da legalidade estabelecido ao administrado e ao administrador. Para o administrador, o princípio da legalidade estabelece que ele somente poderá agir dentro dos parâmetros legais, conforme os ditames estabelecidos pela lei. Já, o princípio da legalidade visto sob a ótica do administrado, explicita que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude lei. Esta interpretação encontra abalizamento no artigo 5º, II, da Constituição Federal de 1988.

Princípio da Impessoalidade

Este princípio estabelece que a Administração Pública, através de seus órgãos, não poderá, na execução das atividades, estabelecer diferenças ou privilégios, uma vez que deve imperar o interesse social e não o interesse particular.

De acordo com os ensinamentos de Di Pietro², o princípio da impessoalidade está intimamente relacionado com a finalidade pública.

“A Administração não pode atuar com vista a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, uma vez que é sempre o interesse público que deve nortear o seu comportamento” Em interessante constatação, se todos são iguais perante a lei (art. 5º, caput) necessariamente o serão perante a Administração, que deverá atuar

2 DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 31ª Edição, 2018

sem favoritismo ou perseguição, tratando a todos de modo igual, ou quando necessário, fazendo a discriminação necessária para se chegar à igualdade real e material.

Princípio da Moralidade Administrativa

A Administração Pública, de acordo com o princípio da moralidade administrativa, deve agir com boa-fé, sinceridade, probidade, lealdade e ética.

Tal princípio acarreta a obrigação ao administrador público de observar não somente a lei que condiciona sua atuação, mas também, regras éticas extraídas dos padrões de comportamento designados como moralidade administrativa (obediência à lei).

Não basta ao administrador ser apenas legal, deve também, ser honesto tendo como finalidade o bem comum.

É preciso entender que a moralidade como também a probidade administrativa consistem exclusivamente no dever de funcionários públicos exercerem (prestarem seus serviços) suas funções com honestidade. Não devem aproveitar os poderes do cargo ou função para proveito pessoal ou para favorecimento de outrem.

Princípio da Publicidade

O princípio da publicidade tem por objetivo a divulgação de atos praticados pela Administração Pública, obedecendo, todavia, as questões revestidas pela proteção do sigilo legal.

De acordo com as lições do eminente doutrinador Hely Lopes Meirelles³:

“O princípio da publicidade dos atos e contratos administrativos, além de assegurar seus efeitos externos, visa a propiciar seu conhecimento e controle pelos interessados e pelo povo em geral, através dos meios constitucionais...”

Complementando o princípio da publicidade, o art. 5º, XXXIII, garante a todos o direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, matéria essa regulamentada pela **Lei nº 12.527/2011** (Regula o acesso a informações)

Os remédios constitucionais do *habeas data* e mandado de segurança cumprem importante papel enquanto garantias de concretização da transparência administrativa, sendo utilizados para combater eventuais negativas de informações.

Princípio da Eficiência

Se, na iniciativa privada, se busca a excelência e a efetividade, na Administração Pública o caminho deve ser exatamente a mesmo, inovação trazida pela Emenda Constitucional n. 19/98, que fixou a eficiência também para a Administração Pública, com o *status* de princípio constitucional.

De acordo com os ensinamentos de Meirelles⁴, o princípio da eficiência:

“Impõe a todo agente público realizar as atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.” Como sinônimo de *boa administração*, o princípio da eficiência impõe ao Estado a prestação de ati-

vidades administrativas de modo mais congruente, mais adequado, mais oportuno, mais célere e econômicos na busca da satisfação dos interesses coletivos.

Princípios Implícitos

Princípio da Supremacia Do Interesse Público

Este princípio consiste na sobreposição do interesse público em face do interesse particular. Havendo conflito entre o interesse público e o interesse particular, aquele prevalecerá.

Podemos conceituar *interesse público* como o somatório dos interesses individuais desde que represente o interesse majoritário, ou seja, a vontade da maioria da sociedade, resultando em vontade coletiva.

Este princípio é um dos dois pilares do denominado regime jurídico-administrativo, fundamentando a existência das prerrogativas e dos poderes especiais conferidos à Administração Pública para que esta esteja apta a atingir os fins que lhe são impostos pela Constituição e pelas leis.

O princípio da Supremacia do Interesse Público não está expresso em nosso ordenamento jurídico. Nenhum artigo de lei fala, dele, porém tal princípio encontra-se em diversos institutos do Direito Administrativo. Vejamos alguns exemplos práticos:

- a nossa Constituição garante o direito à propriedade (art. 5º, XXII), mas com base no princípio da Supremacia do Interesse Público, a Administração pode, por exemplo, desapropriar uma propriedade, requisitá-la ou promover o seu tombamento, suprimindo ou restringindo o direito à propriedade.

- a Administração e o particular podem celebrar contratos administrativos, mas esses contratos preveem uma série de cláusulas exorbitantes que possibilitam a Administração, por exemplo, modificar ou rescindir unilateralmente tal contrato.

- o poder de polícia administrativa que confere à Administração Pública a possibilidade, por exemplo, de determinar a proibição de venda de bebida alcoólica a partir de determinada hora da noite com o objetivo de diminuir a violência.

Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público

Este princípio é o segundo pilar do regime jurídico-administrativo, funcionando como contrapeso ao princípio da Supremacia do Interesse Público.

Ao mesmo tempo em que a Administração tem prerrogativas e poderes exorbitantes para atingir seus fins determinados em lei, ela sofre restrições, limitações que não existem para o particular. Essas limitações decorrem do fato de que a Administração Pública não é proprietária da coisa pública, não é proprietária do interesse público, mas sim, mera gestora de bens e interesses alheios que pertencem ao povo.

Em decorrência deste princípio, a Administração somente pode atuar pautada em lei. A Administração somente poderá agir quando houver lei autorizando ou determinando a sua atuação. A atuação da Administração deve, então, atender o estabelecido em lei, único instrumento capaz de retratar o que seja interesse público.

Princípio da Segurança Jurídica

A Segurança Jurídica garante aos cidadãos os seus direitos naturais, como por exemplo, direito à liberdade, à vida, à propriedade, entre outro.

Em sentido amplo ela refere-se ao sentido geral de garantia, proteção, estabilidade de situação ou **pessoa** em vários campos.

Em sentido amplo está ligada à garantia real de direitos que possuem amparo na Constituição Federal, como por exemplo os que são reconhecidos pelo artigo 5º, do citado diploma legal.

3 MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2005

4 MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2005

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

O título II da Constituição Federal é intitulado “Direitos e Garantias fundamentais”, gênero que abrange as seguintes espécies de direitos fundamentais: direitos individuais e coletivos (art. 5º, CF), direitos sociais (genericamente previstos no art. 6º, CF), direitos da nacionalidade (artigos 12 e 13, CF) e direitos políticos (artigos 14 a 17, CF).

Em termos comparativos à clássica divisão tridimensional dos direitos humanos, os direitos individuais (maior parte do artigo 5º, CF), os direitos da nacionalidade e os direitos políticos se encaixam na primeira dimensão (direitos civis e políticos); os direitos sociais se enquadram na segunda dimensão (direitos econômicos, sociais e culturais) e os direitos coletivos na terceira dimensão. Contudo, a enumeração de direitos humanos na Constituição vai além dos direitos que expressamente constam no título II do texto constitucional.

Os direitos fundamentais possuem as seguintes características principais:

a) **Historicidade**: os direitos fundamentais possuem antecedentes históricos relevantes e, através dos tempos, adquirem novas perspectivas. Nesta característica se enquadra a noção de dimensões de direitos.

b) **Universalidade**: os direitos fundamentais pertencem a todos, tanto que apesar da expressão restritiva do *caput* do artigo 5º aos brasileiros e estrangeiros residentes no país tem se entendido pela extensão destes direitos, na perspectiva de prevalência dos direitos humanos.

c) **Inalienabilidade**: os direitos fundamentais não possuem conteúdo econômico-patrimonial, logo, são intransferíveis, inegociáveis e indisponíveis, estando fora do comércio, o que evidencia uma limitação do princípio da autonomia privada.

d) **Irrenunciabilidade**: direitos fundamentais não podem ser renunciados pelo seu titular devido à fundamentalidade material destes direitos para a dignidade da pessoa humana.

e) **Inviolabilidade**: direitos fundamentais não podem deixar de ser observados por disposições infraconstitucionais ou por atos das autoridades públicas, sob pena de nulidades.

f) **Indivisibilidade**: os direitos fundamentais compõem um único conjunto de direitos porque não podem ser analisados de maneira isolada, separada.

g) **Imprescritibilidade**: os direitos fundamentais não se perdem com o tempo, não prescrevem, uma vez que são sempre exercíveis e exercidos, não deixando de existir pela falta de uso (prescrição).

h) **Relatividade**: os direitos fundamentais não podem ser utilizados como um escudo para práticas ilícitas ou como argumento para afastamento ou diminuição da responsabilidade por atos ilícitos, assim estes direitos não são ilimitados e encontram seus limites nos demais direitos igualmente consagrados como humanos.

Direitos e deveres individuais e coletivos

O capítulo I do título II é intitulado “direitos e deveres individuais e coletivos”. Da própria nomenclatura do capítulo já se extrai que a proteção vai além dos direitos do indivíduo e também abrange direitos da coletividade. A maior parte dos direitos enumerados no artigo 5º do texto constitucional é de direitos individuais, mas são incluídos alguns direitos coletivos e mesmo remédios constitucionais próprios para a tutela destes direitos coletivos (ex.: mandado de segurança coletivo).

1) Brasileiros e estrangeiros

O *caput* do artigo 5º aparenta restringir a proteção conferida pelo dispositivo a algumas pessoas, notadamente, “aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País”. No entanto, tal restrição é apenas aparente e tem sido interpretada no sentido de que os direitos estarão protegidos com relação a todas as pessoas nos limites da soberania do país.

Em razão disso, por exemplo, um estrangeiro pode ingressar com *habeas corpus* ou mandado de segurança, ou então intentar ação reivindicatória com relação a imóvel seu localizado no Brasil (ainda que não resida no país).

Somente alguns direitos não são estendidos a todas as pessoas. A exemplo, o direito de intentar ação popular exige a condição de cidadão, que só é possuída por nacionais titulares de direitos políticos.

2) Relação direitos-deveres

O capítulo em estudo é denominado “direitos e garantias de- veres e coletivos”, remetendo à necessária relação direitos-de- veres entre os titulares dos direitos fundamentais. Acima de tudo, o que se deve ter em vista é a premissa reconhecida nos direitos fundamentais de que não há direito que seja absoluto, correspondendo-se para cada direito um dever. Logo, o exercício de direitos fundamentais é limitado pelo igual direito de mesmo exercício por parte de outrem, não sendo nunca absolutos, mas sempre relativos.

Explica Canotilho¹ quanto aos direitos fundamentais: “a ideia de deveres fundamentais é suscetível de ser entendida como o ‘outro lado’ dos direitos fundamentais. Como ao titular de um direito fundamental corresponde um dever por parte de um outro titular, poder-se-ia dizer que o particular está vinculado aos direitos fundamentais como destinatário de um dever fundamental. Neste sentido, um direito fundamental, enquanto protegido, pressuporia um dever correspondente”. Com efeito, a um direito fundamental conferido à pessoa corresponde o dever de respeito ao arcabouço de direitos conferidos às outras pessoas.

3) Direitos e garantias

A Constituição vai além da proteção dos direitos e estabelece garantias em prol da preservação destes, bem como remédios constitucionais a serem utilizados caso estes direitos e garantias não sejam preservados. Neste sentido, dividem-se em direitos e garantias as previsões do artigo 5º: os direitos são as disposições declaratórias e as garantias são as disposições assecuratórias.

O legislador muitas vezes reúne no mesmo dispositivo o direito e a garantia, como no caso do artigo 5º, IX: “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença” – o direito é o de liberdade de expressão e a garantia é a vedação de censura ou exigência de licença. Em outros casos, o legislador traz o direito num dispositivo e a garantia em outro: a liberdade de locomoção, direito, é colocada no artigo 5º, XV, ao passo que o dever de relaxamento da prisão ilegal de ofício pelo juiz, garantia, se encontra no artigo 5º, LXV².

Em caso de ineficácia da garantia, implicando em violação de direito, cabe a utilização dos remédios constitucionais.

Atenção para o fato de o constituinte chamar os remédios constitucionais de garantias, e todas as suas fórmulas de direitos e garantias propriamente ditas apenas de direitos.

1 CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito constitucional e teoria da constituição. 2. ed. Coimbra: Almedina, 1998, p. 479.

2 FARIA, Cássio Juvenal. Notas pessoais tomadas em teleconferência.

4) Direitos e garantias em espécie

Preconiza o artigo 5º da Constituição Federal em seu caput:

Artigo 5º, caput, CF. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes [...].

O caput do artigo 5º, que pode ser considerado um dos principais (senão o principal) artigos da Constituição Federal, consagra o princípio da igualdade e delimita as cinco esferas de direitos individuais e coletivos que merecem proteção, isto é, vida, liberdade, igualdade, segurança e propriedade. Os incisos deste artigos delimitam vários direitos e garantias que se enquadram em alguma destas esferas de proteção, podendo se falar em duas esferas específicas que ganham também destaque no texto constitucional, quais sejam, direitos de acesso à justiça e direitos constitucionais-penais.

- Direito à igualdade

Abrangência

Observa-se, pelo teor do caput do artigo 5º, CF, que o constituinte afirmou por duas vezes o princípio da igualdade:

Artigo 5º, caput, CF. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes [...].

Não obstante, reforça este princípio em seu primeiro inciso:

Artigo 5º, I, CF. Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.

Este inciso é especificamente voltado à necessidade de igualdade de gênero, afirmando que não deve haver nenhuma distinção sexo feminino e o masculino, de modo que o homem e a mulher possuem os mesmos direitos e obrigações.

Entretanto, o princípio da isonomia abrange muito mais do que a igualdade de gêneros, envolve uma perspectiva mais ampla.

O direito à igualdade é um dos direitos norteadores de interpretação de qualquer sistema jurídico. O primeiro enfoque que foi dado a este direito foi o de direito civil, enquadrando-o na primeira dimensão, no sentido de que a todas as pessoas deveriam ser garantidos os mesmos direitos e deveres. Trata-se de um aspecto relacionado à igualdade enquanto liberdade, tirando o homem do arbítrio dos demais por meio da equiparação. Basicamente, estaria se falando na **igualdade perante a lei**.

No entanto, com o passar dos tempos, se percebeu que não bastava igualar todos os homens em direitos e deveres para torná-los iguais, pois nem todos possuem as mesmas condições de exercer estes direitos e deveres. Logo, não é suficiente garantir um direito à **igualdade formal**, mas é preciso buscar progressivamente a **igualdade material**. No sentido de igualdade material que aparece o direito à igualdade num segundo momento, pretendendo-se do Estado, tanto no momento de legislar quanto no de aplicar e executar a lei, uma postura de promoção de políticas governamentais voltadas a grupos vulneráveis.

Assim, o direito à igualdade possui dois sentidos notáveis: o de igualdade perante a lei, referindo-se à aplicação uniforme da lei a todas as pessoas que vivem em sociedade; e o de igualdade material, correspondendo à necessidade de discriminações positivas com relação a grupos vulneráveis da sociedade, em contraponto à igualdade formal.

Ações afirmativas

Neste sentido, desponta a temática das ações afirmativas, que são políticas públicas ou programas privados criados temporariamente e desenvolvidos com a finalidade de reduzir as desigualdades decorrentes de discriminações ou de uma hipossuficiência econômica ou física, por meio da concessão de algum tipo de vantagem compensatória de tais condições.

Quem é **contra** as ações afirmativas argumenta que, em uma sociedade pluralista, a condição de membro de um grupo específico não pode ser usada como critério de inclusão ou exclusão de benefícios.

Ademais, afirma-se que elas desprivilegiam o critério republicano do mérito (segundo o qual o indivíduo deve alcançar determinado cargo público pela sua capacidade e esforço, e não por pertencer a determinada categoria); fomentariam o racismo e o ódio; bem como ferem o princípio da isonomia por causar uma discriminação reversa.

Por outro lado, quem é **favorável** às ações afirmativas defende que elas representam o ideal de justiça compensatória (o objetivo é compensar injustiças passadas, dívidas históricas, como uma compensação aos negros por tê-los feito escravos, *p. ex.*); representam o ideal de justiça distributiva (a preocupação, aqui, é com o presente. Busca-se uma concretização do princípio da igualdade material); bem como promovem a diversidade.

Neste sentido, as discriminações legais asseguram a verdadeira igualdade, por exemplo, com as ações afirmativas, a proteção especial ao trabalho da mulher e do menor, as garantias aos portadores de deficiência, entre outras medidas que atribuam a pessoas com diferentes condições, iguais possibilidades, proeendo e respeitando suas diferenças³.

Tem predominado em doutrina e jurisprudência, inclusive no Supremo Tribunal Federal, que as ações afirmativas são válidas.

- Direito à vida

Abrangência

O caput do artigo 5º da Constituição assegura a proteção do direito à vida. A vida humana é o centro gravitacional em torno do qual orbitam todos os direitos da pessoa humana, possuindo reflexos jurídicos, políticos, econômicos, morais e religiosos. Daí existir uma dificuldade em conceituar o vocábulo *vida*. Logo, tudo aquilo que uma pessoa possui deixa de ter valor ou sentido se ela perde a vida. Sendo assim, a vida é o bem principal de qualquer pessoa, é o primeiro valor moral inerente a todos os seres humanos⁴.

No tópico do direito à vida tem-se tanto o **direito de nascer/permanecer vivo**, o que envolve questões como pena de morte, eutanásia, pesquisas com células-tronco e aborto; quanto o **direito de viver com dignidade**, o que engloba o respeito à integridade física, psíquica e moral, incluindo neste aspecto a vedação da tortura, bem como a garantia de recursos que permitam viver a vida com dignidade.

Embora o direito à vida seja em si pouco delimitado nos incisos que seguem o caput do artigo 5º, trata-se de um dos direitos mais discutidos em termos jurisprudenciais e sociológicos. É no direito à vida que se encaixam polêmicas discussões como: aborto de anencéfalo, pesquisa com células tronco, pena de morte, eutanásia, etc.

3 SANFELICE, Patrícia de Mello. Comentários aos artigos I e II. In: BALERA, Wagner (Coord.). Comentários à Declaração Universal dos Direitos do Homem. Brasília: Fortium, 2008, p. 08.

4 BARRETO, Ana Carolina Rossi; IBRAHIM, Fábio Zambitte. Comentários aos Artigos III e IV. In: BALERA, Wagner (Coord.). Comentários à Declaração Universal dos Direitos do Homem. Brasília: Fortium, 2008, p. 15.

INQUÉRITO POLICIAL

Inquérito Policial

O **inquérito policial** é um *procedimento administrativo investigatório*, de caráter inquisitório e preparatório, consistente em um conjunto de diligências realizadas pela polícia investigativa para apuração da infração penal e de sua autoria, presidido pela autoridade policial, a fim de que o titular da ação penal possa ingressar em juízo.

A mesma definição pode ser dada para o *termo circunstanciado* (ou “TC”, como é usualmente conhecido), que são instaurados em caso de infrações penais de menor potencial ofensivo, a saber, as contravenções penais e os crimes com pena máxima não superior a dois anos, cumulada ou não com multa, submetidos ou não a procedimento especial.

A natureza jurídica do inquérito policial, como já dito no item anterior, é de “procedimento *administrativo* investigatório”. E, se é administrativo o procedimento, significa que não incidem sobre ele as nulidades previstas no Código de Processo Penal para o processo, nem os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Desta maneira, eventuais vícios existentes no inquérito policial não afetam a ação penal a que der origem, salvo na hipótese de provas obtidas por meios ilícitos, bem como aquelas provas que, excepcionalmente na fase do inquérito, já foram produzidas com observância do contraditório e da ampla defesa, como uma produção antecipada de provas, por exemplo.

A finalidade do inquérito policial é justamente a apuração do crime e sua autoria, e a colheita de elementos de informação do delito no que tange a sua materialidade e seu autor.

“Notitia criminis”

É o conhecimento, pela autoridade policial, acerca de um fato delituoso que tenha sido praticado. São as seguintes suas espécies:

A) “Notitia criminis” de cognição imediata. Nesta, a autoridade policial toma conhecimento do fato por meio de suas atividades corriqueiras (*exemplo*: durante uma investigação qualquer descobre uma ossada humana enterrada no quintal de uma casa);

B) “Notitia criminis” de cognição mediata. Nesta, a autoridade policial toma conhecimento do fato por meio de um expediente escrito (*exemplo*: requisição do Ministério Público; requerimento da vítima);

C) “Notitia criminis” de cognição coercitiva. Nesta, a autoridade policial toma conhecimento do fato delituoso por intermédio do auto de prisão em flagrante.

“Delatio criminis”

Nada mais é que uma espécie de notitia criminis, consiste na comunicação de uma infração penal à autoridade policial, feita por qualquer pessoa do povo.

Características do inquérito policial

- *Peça escrita.* Segundo o art. 9º, do Código de Processo Penal, todas as peças do inquérito policial serão, num só processo, reduzidas a escrito (ou a termo) ou datilografadas e, neste caso, rubricadas pela autoridade policial. Vale lembrar, contudo, que o fato de ser peça escrita não obsta que sejam os atos produzidos durante tal fase sejam gravados por meio de recurso de áudio e/ou vídeo;

- *Peça sigilosa.* De acordo com o art. 20, *caput*, CPP, a autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade.

Mas, esse sigilo não absoluto, pois, em verdade, tem acesso aos autos do inquérito o juiz, o promotor de justiça, e a autoridade policial, e, ainda, de acordo com o art. 5º, LXIII, CF, com o art. 7º, XIV, da Lei nº 8.906/94 - Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - e com a **Súmula Vinculante nº 14**, o advogado tem acesso aos atos já documentados nos autos, independentemente de procuração, para assegurar direito de assistência do preso e investigado.

Desta forma, veja-se, o acesso do advogado não é amplo e irrestrito. Seu acesso é apenas às informações já introduzidas nos autos, mas não em relação às diligências em andamento.

Caso o delegado não permita o acesso do advogado aos atos já documentados, é cabível Reclamação ao STF para ter acesso às informações (por desrespeito a teor de Súmula Vinculante), *habeas corpus* em nome de seu cliente, ou o meio mais rápido que é o mandado de segurança em nome do próprio advogado, já que a prerrogativa violada de ter acesso aos autos é dele.

Por fim, ainda dentro desta característica da sigilosidade, há se chamar atenção para o parágrafo único, do art. 20, CPP, com nova redação dada pela Lei nº 12.681/2012, segundo o qual, nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes.

Isso atende a um anseio antigo de parcela considerável da doutrina, no sentido de que o inquérito, justamente por sua característica da pré-judicialidade, não deve ser sequer mencionado nos atestados de antecedentes. Já para outro entendimento, agora contra a lei, tal medida representa criticável óbice a que se descubra mais sobre um cidadão em situações como a investigação de vida pregressa anterior a um contrato de trabalho.

- *Peça inquisitorial.* No inquérito não há contraditório nem ampla defesa. Por tal motivo não é autorizado ao juiz, quando da sentença, a se fundar exclusivamente nos elementos de informação colhidos durante tal fase administrativa para embasar seu decreto (art. 155, *caput*, CPP). Ademais, graças a esta característica, não há uma sequência pré-ordenada obrigatória de atos a ocorrer na fase do inquérito, tal como ocorre no momento processual, devendo estes ser realizados de acordo com as necessidades que forem surgindo.

- *Peça Discricionária.* A autoridade policial possui liberdade para realizar aquelas diligências investigativas que ela julga mais adequadas para aquele caso.

- *Peça oficiosa/oficial.* Pode ser instaurada de ofício.

- *Peça indisponível.* Uma vez instaurado o inquérito policial ele se torna indisponível. O delegado não pode arquivar o inquérito policial (art. 17, CPP). Quem vai fazer isso é a autoridade judicial, mediante requerimento do promotor de justiça.

Valor probatório

Fernando Capez ensina que, “o inquérito tem valor probatório meramente relativo, pois serve de base para a denúncia e para as medidas cautelares, mas não serve sozinho para sustentar sentença condenatória, pois os elementos colhidos no inquérito o foram de modo inquisitivo, sem contraditório e ampla defesa.”

Grau de Cognição

Consiste no valor probatório a criar um juízo de verossimilhança, assim, não é um juízo de certeza da autoria delitiva a fase de inquérito policial. Compete à fase processual a análise probatória de autoria.

Identificação criminal

Envolve a *identificação fotográfica* e a *identificação datiloscópica*. Antes da atual Constituição Federal, a identificação criminal era obrigatória (a Súmula nº 568, STF, anterior a 1988, inclusive, dizia isso), o que foi modificado na atual Lei Fundamental pelo art. 5º, LVIII, segundo o qual o civilmente identificado não será submetido à identificação criminal, “salvo nas hipóteses previstas em lei”.

A primeira Lei a tratar do assunto foi a de nº 8.069/90 (“Estatuto da Criança e do Adolescente”), em seu art. 109, segundo o qual a identificação criminal somente será cabível quando houver fundada dúvida quanto à identidade do menor.

Depois, em 1995, a Lei nº 9.034 (“Lei das Organizações Criminosas”) dispôs em seu art. 5º que a identificação criminal de pessoas envolvidas com a ação praticada por organizações criminosas será realizada independentemente de identificação civil.

Posteriormente, a Lei nº 10.054/00 veio especialmente para tratar do assunto, e, em seu art. 3º, trouxe um rol taxativo de delitos em que a identificação criminal deveria ser feita obrigatoriamente, sem mencionar, contudo, os crimes praticados por organizações criminosas, o que levou parcela da doutrina e da jurisprudência a considerar o art. 5º, da Lei nº 9.034/90 parcialmente revogado.

Como último ato, a Lei nº 10.054/00 foi revogada pela Lei nº 12.037/09, que também trata especificamente apenas sobre o tema “identificação criminal”. Esta lei não traz mais um rol taxativo de delitos nos quais a identificação será obrigatória, *mas sim um art. 3º com situações em que ela será possível*:

A) Quando o documento apresentar rasura ou tiver indícios de falsificação (inciso I);

B) Quando o documento apresentado for insuficiente para identificar o indivíduo de maneira cabal (inciso II);

C) Quando o indiciado portar documentos de identidade distintos, com informações conflitantes entre si (inciso III);

D) Quando a identificação criminal for essencial para as investigações policiais conforme decidido por despacho da autoridade judiciária competente, de ofício ou mediante representação da autoridade policial/promotor de justiça/defesa (inciso IV). *Nesta hipótese, de acordo com o parágrafo único, do art. 5º da atual lei (acrescido pela Lei nº 12.654/2012), a identificação criminal poderá incluir a coleta de material biológico para a obtenção do perfil genético;*

E) Quando constar de registros policiais o uso de outros nomes ou diferentes qualificações (inciso V);

F) Quando o estado de conservação ou a distância temporal ou da localidade da expedição do documento apresentado impossibilitar a completa identificação dos caracteres essenciais (inciso VI).

Por fim, atualmente, os dados relacionados à coleta do perfil genético deverão ser armazenados em banco de dados de perfis genéticos, gerenciado por unidade oficial de perícia criminal (art. 5º-A, acrescido pela Lei nº 12.654/2012). Tais bancos de dados devem ter caráter sigiloso, respondendo civil, penal e administrativamente aquele que permitir ou promover sua utilização para fins diversos do previsto na lei ou em decisão judicial.

Aplicação do Princípio da Insignificância no Inquérito Policial

O princípio da insignificância tem origem no Direito Romano. E refere-se, então, à relevância ou à insignificância dos objetos das lides. Vale análise sobre a relevância jurídica do ato praticado pelo autor do delito e sua significância para o bem jurídico tutelado.

No caso do Direito Penal, não se trata de um princípio previsto na legislação. É, por outro lado, uma construção doutrinária. E foi assimilado, então, pela jurisprudência.

A depender da natureza do fato, os prejuízos ocasionados podem ser considerados ínfimos ou insignificante. E, desse modo, incidir o princípio da bagatela para absolvição do réu.

Nessa perspectiva, dispõe, então, o art. 59 do Código Penal:

Art. 59 – O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime...

Como o Princípio da Insignificância decorre de uma construção histórica, doutrinária e jurisprudencial, o Supremo Tribunal Federal houve por bem fixar critérios que direcionem a aplicabilidade ou não da ‘insignificância’ aos casos concretos. Para tanto, estabeleceu os seguintes critérios, de observação cumulativa:

- a mínima ofensividade da conduta do agente;
- a ausência de periculosidade social da ação;
- o reduzido grau de reprovabilidade do comportamento;
- a inexpressividade da lesão jurídica provocada.

Não há qualquer dúvida de que o princípio da insignificância pode ser aplicado pelo magistrado ou tribunal quando verificada a presença dos mencionados requisitos autorizadores e se tratar de crimes que admitam a sua aplicação.

No entanto, apesar de ainda controverso, a jurisprudência atual vem sendo direcionada no sentido de que não é possível a análise jurídica da conduta do acusado, em sede de inquérito policial, para então aplicar desde logo o princípio da insignificância diante de eventual atipicidade da conduta imputada ao autor do ilícito.

Para o STJ, a resposta é negativa. A análise quanto à insignificância ou não do fato seria restrita ao Poder Judiciário, em juízo, a posteriori. Cabe à autoridade policial o dever legal de agir em frente ao suposto fato criminoso. Este entendimento consta do Informativo **441 do STJ**:

A Turma concedeu parcialmente a ordem de habeas corpus a paciente condenado pelos delitos de furto e de resistência, reconhecendo a aplicabilidade do princípio da insignificância somente em relação à conduta enquadrada no art. 155, caput, do CP (subtração de dois sacos de cimento de 50 kg, avaliados em R\$ 45). Asseverou-se, no entanto, ser impossível acolher o argumento de que a referida declaração de atipicidade teria o condão de descaracterizar a legalidade da ordem de prisão em flagrante, ato a cuja execução o apenado se opôs de forma violenta.

Segundo o Min. Relator, no momento em que toma conhecimento de um delito, surge para a autoridade policial o dever legal de agir e efetuar o ato prisional. O juízo acerca da incidência do princípio da insignificância é realizado apenas em momento posterior pelo Poder Judiciário, de acordo com as circunstâncias atinentes ao caso concreto. Logo, configurada a conduta típica descrita no art. 329 do CP, não há de se falar em consequente absolvição nesse ponto, mormente pelo fato de que ambos os delitos imputados ao paciente são autônomos e tutelam bens jurídicos diversos. HC 154.949-MG, Rel. Min. Felix Fischer, julgado em 3/8/2010.

Indiciamento

O ato de “indiciar” é atribuir a alguém a prática de uma infração penal. Trata-se de ato privativo do delegado policial.

CONCEITO. EVOLUÇÃO. ABRANGÊNCIA. SISTEMA DE PROTEÇÃO

A afirmação histórica dos direitos humanos em nossa sociedade estão relacionados aos acontecimentos históricos relevantes e que formaram o sistema jurídico protetivo que temos hoje.

Tem-se como absolutamente importante conhecer o contexto histórico do desenvolvimento dos direitos humanos para compreender sua exata dimensão e o papel desempenhado em importantes conquistas sociais, especialmente porque é isto que garante um conhecimento mais abrangente sobre a matéria e, neste sentido, permite ao candidato responder mais questões, inclusive as menos específicas.

O primeiro marco histórico ao qual devemos fazer referência é o ano de 1215, em que ocorreu a edição da Carta Magna, reconhecida como o primeiro esboço de Constituição e até hoje precursora de um modelo amplamente adotado séculos mais tarde de submissão dos governantes a um sistema jurídico.

Naquele momento, em plena Idade Média, uma das maneiras de demonstrar força era pela terra, sendo que como o rei à época não tinha terra (e entrou para a história como sendo o João Sem Terras) restou acuado por um grupo de nobres que desejavam limitar seus poderes.

Assim, ao prestar juramento a um documento, o Rei reconheceu a existência de uma série de normas jurídicas limitadoras de seu poder (uma vez que na época havia diversos poderosos que governavam sem limites, o que inclusive continuou existindo no período subsequente que entrou para a história como o absolutismo).

Com isso, tivemos pela primeira vez na história um documento que garantia uma limitação ao poder do soberano, o que serviu como um embrião para as Constituições que viriam.

Em 1628, com a edição do *petition of rights* tivemos um outro marco importante no âmbito dos direitos humanos, uma vez que, pela primeira vez, houve um requerimento por liberdades e direitos civis, pelos súditos, ao Rei.

Em 1679, com o *habeas corpus act*, tivemos a introdução de um mecanismo que visava a revogação de prisões injustas, sendo que até hoje esta figura se encontra prevista em diversos ordenamentos (inclusive no Brasil, que visa combater os atos de cerceamento de liberdade praticados com ilegalidade e abuso de poder).

Em 1689, em um importante marco aos direitos humanos, temos a edição da *bill of right* (declaração de direitos), que surgiu após a revolução gloriosa e que submetia a monarquia à soberania popular (antes se entendia que o poder vinha diretamente dos deus aos monarcas).

Trata-se do maior embrião da visão jurídica de que o poder emana do Povo e que o mesmo poderia pleitear direitos em face do Estado.

Em 1776, com a declaração de independência dos Estados Unidos da América, houve uma grande influência dos ideais iluministas e importantes conquistas na promoção de uma sociedade em que todos os cidadãos seriam iguais perante a lei.

Em 1779, no auge da Revolução Francesa, temos a Declaração Universal de Direitos Humanos, contemplando diversos e importantes elementos que estruturam até hoje o estudo e aplicação dos direitos humanos.

A Revolução Francesa entrou para história, dentre outros motivos, porque ela foi a responsável por encerrar a época absolutista na Europa e, por sua vez, por instaurar e disseminar a Constituição como verdadeiro elemento fundante de um Estado.

Além disto, o modelo quase universalmente utilizado de tripartição dos poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) também surgiu nesta época, o que levou a diversos desdobramentos, espe-

cialmente ao maior controle do Estado sobre seus próprios atos, na medida em que não seria mais o mesmo órgão que elaboraria as leis, executaria e julgaria as mesmas.

Em 1948, após o mundo ter ficado consternado com tanta destruição causada pela segunda guerra mundial, veio a Declaração Universal de Direitos Humanos em 10/12/1948 e que representou um imenso avanço na proteção dos direitos humanos.

Surgiu naquela ocasião a Liga das Nações (que acabou extinta pouco tempo depois e, posteriormente, ressurgiu como as Nações Unidas – ONU).

Em 1969 foi assinado o Pacto de São José da Costa Rica, o qual foi incorporado ao ordenamento jurídico em 1992, fazendo com que o Brasil entrasse na Convenção Americana Sobre Direitos Humanos e que tivesse diversos respaldos no ordenamento jurídico.

Quanto à evolução dos direitos humanos, a partir de uma proposta de 1979, tivemos uma proposta de classificação em relação às gerações dos direitos humanos e que até hoje é a mais amplamente aceita. Ela se baseia nos lemas da revolução francesa: igualdade, fraternidade e liberdade.

São as chamadas dimensões ou gerações de direitos humanos e, até hoje, servem para embasar sua evolução histórica.

O principal parâmetro é o momento histórico ao qual cada um dos direitos restou inserido (cronologicamente).

A primeira dimensão/geração está relacionado às revoluções liberais, uma vez que tenta proteger o cidadão dos abusos cometidos pelo Estado.

Até aquele momento, o indivíduo não podia demandar nenhum direito em face do Estado, sendo que este rompimento está umbilicalmente às agitações iluministas e as revoluções liberais que ocorre naquele momento.

Historicamente, temos o aparecimento das constituições escritas e que visavam delimitar os poderes e a atuação do Estado, especialmente em face da relação entre este e os indivíduos.

Neste contexto, vê-se o surgimento de direitos civis e políticos, tais como vida e propriedade. Isto decorre porque o liberalismo surge como um movimento que busca proteger o indivíduo em detrimento de outros valores sociais.

Ademais, o foco de tais estavam ligados intimamente à liberdade e, de uma maneira geral, importavam em um dever de abstenção do Estado em relação aos particulares (em termos não técnicos, um dever de “não fazer” e, com isso, garantir os direitos basilares dos particulares).

Em outras palavras, trata-se de uma imposição ao Estado para que este se abstenha de intervir indevidamente na vida das pessoas (deixar de cercear a liberdade, deixar de dominar a propriedade etc.).

Os direitos de segunda dimensão surgem em um momento de grande desigualdade social, o que leva ao questionamento acerca da necessidade de uma outra espécie de atuação do Estado, relacionada a uma conduta POSITIVA e que tenha como norte a promoção do bem-estar social e da igualdade (*facere*).

Neste sentido, o Estado não só deveria se abster de intervir na liberdade, mas também implantar determinadas medidas que possibilitem a reversão das desigualdades sociais.

Por exemplo, o Estado deve assumir o ônus de garantir uma educação acessível e de qualidade, assim como a saúde de toda a população e que todos tenham oportunidades e possam realizar o seu mínimo vital.

É importante destacar que a medida da igualdade está relacionada à liberdade material e não meramente a forma (aquela do “somos todos iguais perante a lei”).

A liberdade material surge quando se garante que os iguais serão tratados de maneira igual, mas os desiguais serão tratados de maneira desigual (ex.: não dá pra dizer que há igualdade mate-

rial entre um rico e um miserável, uma vez que o segundo não terá acesso as mesmas coisas e nem às condições de vida que o rico, então neste contexto o Estado deve promover medidas que façam com que o miserável possa ter condições de ter uma vida digna – algo que não é preciso de se importar quando se fala do rico).

Então, ao passo que na primeira geração bastava que o Estado não atropelasse as liberdades individuais, na segunda ocorreu a imposição de uma obrigação do Estado de realizar prestações positivas e equilibrar as situações sociais que são naturalmente desequilibradas.

Os direitos de terceira geração (fraternidade) são aqueles surgidos após a segunda guerra mundial e se relacionam aos direitos transindividuais (coletivos).

Após a destruição causada pela Grande Guerra, o mundo começou a perceber que era necessário criar um plexo de direitos que versasse sobre aquilo que fossem além dos indivíduos.

Por exemplo, temos o direito ao meio ambiente equilibrado, posto que ele não pertence a uma ou outra pessoa individualmente, mas a toda a coletividade.

Em suma, eles visam tutelar a própria existência humana (o que faz bastante sentido considerada a comoção causada no pós-guerra).

Esta é a ideia básica e que surgiu a partir do estudo consolidado e amplamente aceito (e que tem maiores chances de incidir na prova).

Contudo, existem os que afirmam a existência dos direitos de quarta e quinta geração (apesar de não haver unanimidade a este respeito, é importante conhecer porque isso pode incidir na prova).

A quarta geração/dimensão aparece no contexto de democracia e universalização do acesso à informação e ampla integração dos países (globalização política) sem prejuízo dos avanços tecnológicos e do avanço da ciência o que acaba refletindo na necessidade de desenvolvimento do biodireito e dos direitos tecnológicos.

A quinta geração, por fim, defendido pelo professor Paulo Bonavides como sendo o direito à paz (para Vazak é um direito de terceira geração).

O BRASIL E OS DIREITOS HUMANOS

“Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte” [27]. Os direitos humanos chegam ao nosso ordenamento jurídico com nível constitucional de aplicação imediata, e como possuem nível constitucional, não podem ser revogadas por leis ordinárias posteriores. Entende-se que os tratados internacionais que constam na CF são como se estivessem sido redigidos em sua redação original.

A CF de 1988 em seu art. 5º § 2º inovou ao reconhecer a dupla forma normativa, a primeira que vem do direito interno e a segunda do direito internacional dando eficácia e igualdade, e se caso ocorrer conflito deve optar pela norma mais favorável,[29] podendo até aplicar as duas conjuntamente aproveitando no que tem de melhor à proteção do direito da pessoa. Existem entendimentos em defesa de que os tratados internacionais por serem jus cogens internacional possuem status supraconstitucional, porém, é um assunto que nunca foi solucionado pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

A divergência acerca do posicionamento dos tratados internacionais é em relação à forma de como este era incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro, pois antes da Emenda Constitucional nº 45 de 2004 (EC45/2004) [31] os tratados internacionais de direitos humanos eram ratificados por meio de Decreto Legislativo por maioria simples no Congresso dando o entendimento para alguns que as normas seriam infraconstitucionais. Para que a discussão em relação aos tratados anteriores a EC45/2004 fosse sanada,

estudiosos viram uma solução, incluir no ordenamento jurídico um parágrafo abaixo do § 2º do art. 5º da CF que lhe confira uma interpretação, através de uma Emenda Constitucional, assim como fez a EC45/2004, e seria a seguinte:

§ 3º. Os tratados internacionais referidos pelo parágrafo anterior, uma vez ratificados, incorporam-se automaticamente na ordem interna brasileira com hierarquia constitucional, prevalecendo, no que forem suas disposições mais benéficas ao ser humano, às normas estabelecidas por esta Constituição.

Essa proposta, que ampliaria um parágrafo no art. 5º da CF colocaria fim nas discussões no STF relativas ao assunto.

As unidades federativas, por fazerem parte do Estado soberano e não terem autonomia em relação aos tratados internacionais, devem se submeter a respeitar tais tratados nos limites de sua competência, sob a pena do Estado soberano responder internacionalmente pelas suas violações. Exemplo disso é o Pacto dos Direitos Civis e Políticos no seu art. 50 que estabelece, “Aplicar-se-ão as disposições do presente Pacto, sem qualquer limitação ou exceção, a todas as unidades constitutivas dos Estados federativos”, e o Pacto de São Jose da Costa Rica em seu art. 28, estabelece que o governo nacional deva fazer cumprir o Pacto em conformidade com sua Constituição. Por consequência surge o Incidente de Deslocamento de Competência (IDC), que nos casos de grave violação de direitos humanos, o Procurador Geral da República (PGR) poderá ingressar perante o Superior Tribunal de Justiça (STJ) com o pedido de mudança de competência para a justiça federal (Art. 109 § 5º da CF).

Os Estados que assinam um Tratado de Direitos Humanos podem o fazer com reservas, ou seja, consentirem em partes, ratificando o tratado e colocando observações sobre alguns pontos, são cláusulas que podem excluir ou modificar alguns dispositivos, porém nem sempre são permitidas, as reservas não podem ir contra aos pontos centrais do tratado, caso contrario poderiam desfigurar o instrumento internacional.

OS TRATADOS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS NAS CONSTITUIÇÕES LATINO-AMERICANAS

Após a Segunda Guerra Mundial, quando da adoção da Carta da ONU, que o Direito Internacional dos Direitos Humanos começou de fato se efetivar como um ramo autônomo do Direito Internacional Público,

O surgimento de uma nova ordem internacional que instaura um novo modelo de conduta nas relações internacionais, com preocupações que incluem a manutenção da paz e segurança internacional, o desenvolvimento de relações amistosas entre os Estados, o alcance da cooperação internacional no plano econômico, social e cultural, o alcance de um padrão internacional de saúde, a proteção ao meio ambiente, à criação de uma nova ordem econômica internacional e a proteção internacional dos direitos humanos.

Segundo a tendência mundial, vários países latino-americanos integram os direitos humanos às suas normas internas.

A Constituição do Peru, anterior a 1979 dizia que os tratados internacionais celebrados com eles formariam parte do ordenamento jurídico deles e que em caso de conflito entre tratado e lei, prevalecia o tratado.

Na Guatemala também dá se uma atenção especial aos tratados internacionais de direitos humanos, concedendo prevalência sobre a legislação ordinária.

A Nicarágua faz integrar na sua Constituição vários direitos já consagrados: Declaração Universal dos Direitos Humanos, Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, Pacto Internacional sobre Direitos Civis Políticos e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos.